

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 7.793, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira para o exercício de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300005000411,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Estado de Goiás, inclusive de suas autarquias, fundações e de todos os seus fundos especiais, no exercício de 2013, observarão as normas neste Ato fixadas, as da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as das demais disposições legais pertinentes, inclusive o sistema instituído pela Lei nº [10.718](#), de 28 de dezembro de 1988, e suas modificações posteriores.

Parágrafo único. As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Receita orçamentária

Art. 2º Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As receitas ainda não incluídas no Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais -SARE-, deverão ser processadas por meio do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira Estadual -SIOFI-Net-, com a emissão da Guia de Receita Orçamentária, utilizando-se a rubrica específica.

Art. 3º As receitas do Tesouro Estadual, que tenham como fato gerador descontos em folha de pagamento, serão repassadas à conta do Tesouro pela unidade orçamentária responsável.

Art. 4º Os recursos financeiros vinculados a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Receita intraorçamentária

Art. 5º Serão identificadas como receita intraorçamentária aquelas decorrentes do fornecimento de materiais ou da prestação de serviços, além de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia, fundação ou fundo, no âmbito da mesma esfera de governo.

§ 1º A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária em outro órgão, autarquia, fundação ou fundo, no âmbito da mesma esfera de governo.

§ 2º A despesa e a receita intraorçamentárias serão identificadas de acordo com o estabelecido pelas Portarias Interministeriais nº 338, de 26 de abril de 2006, e nº 163, de 4 de maio de 2001, esta última alterada pela de nº 688, de 14 de outubro de 2005, todas da Secretaria do Tesouro Nacional -STN- e da Secretaria do Orçamento Federal -SOF-.

Receita extraorçamentária

Art. 6º Serão classificadas como receita extraorçamentária todas as receitas que não possam ser classificadas conforme disposto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º As receitas provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres serão excluídas do disposto no art. 2º deste Decreto somente no caso em que, por força de lei, normas específicas ou exigências do ente repassador, a movimentação não deva ser registrada orçamentariamente.

§ 2º Recebido o aviso de crédito, a unidade orçamentária beneficiada deverá emitir a guia de receita extraorçamentária no SIOFI-Net.

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Sistemas

Art. 7º A programação e execução orçamentária e financeira serão processadas nos termos deste Decreto, por meio do SIOFI-Net.

Art. 8º O controle e monitoramento do fluxo de caixa projetado serão efetuados pela Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A programação e a execução orçamentária e financeira da despesa só ocorrerão após aprovação e liberação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 9º A gestão do SIOFI-Net caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria de Gestão e Planejamento -SEGPLAN-, competindo-lhe todas as providências relativas à administração, alteração, inclusão, exclusão e a outras modificações necessárias ao pleno funcionamento do sistema, bem como a programação da execução orçamentária.

Parágrafo único. O módulo do sistema relativo à programação e provisão financeira de recursos ordinários do Tesouro Estadual será operacionalizado pela Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda, cabendo-lhe os lançamentos devidos e a competente emissão das Ordens de Provisões Financeiras -OPF's-.

Art. 10. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira, nos termos da lei:

I – a Programação de Desembolso Financeiro -PDF-, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

II - a Programação de Prioridades Trimestral -PPT-, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

III - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que consiste na reserva do saldo da dotação para o empenho da despesa;

IV - o Empenho;

V - a Liquidação;

VI - o Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro -CMDf-, que consiste na programação de desembolso, com datas preestabelecidas, observadas as disponibilidades financeiras projetadas;

VII - a Ordem de Provisão Financeira -OPF-, que consiste na disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária mediante constatação da disponibilidade de recursos no caixa;

VIII - a Ordem de Pagamento -OP-, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Ordenação de despesas

Art. 11. A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa (Titular da Secretaria ou Presidente de entidade) respectivo, inclusive a de autorização para abertura de processo de despesas, sendo absolutamente indelegáveis, exceto nos casos das Secretarias de Estado da Casa Civil, de Indústria e Comércio, da Educação, da Fazenda, de Gestão e Planejamento, da Saúde, da Segurança Pública e Justiça e do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, onde tais atribuições poderão ser delegadas, porém, exclusivamente, aos respectivos Superintendentes Executivos.

- Redação dada pelo Decreto nº 7.866, de 24-04-2013.

~~Art. 11. A ordenação de despesa no âmbito do Poder Executivo será obrigatória e pessoalmente assinada pelo Ordenador de Despesa (Titular da Secretaria ou Presidente de entidade) respectivo, inclusive a de autorização para abertura de processo de despesas, sendo absolutamente indelegáveis, exceto nos casos das Secretarias de Estado da Casa Civil, de Indústria e Comércio, da Educação, da Fazenda, de Gestão e Planejamento, da Saúde e Segurança Pública e Justiça, onde tais atribuições poderão ser delegadas, porém, exclusivamente, aos respectivos Superintendentes Executivos.~~

Parágrafo único. Tratando-se da Secretaria da Segurança Pública e Justiça, as atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas, também, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como ao Delegado-Geral da Polícia Civil, dentro de suas áreas de atuação.

Art. 12. As assinaturas do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira -DUEOF- (Empenhos e Ordens de Pagamento) serão apostas eletronicamente, por meio de senha pessoal, no sistema SiofiNet.

§ 1º As vias físicas dos DUEOF's comporão, quando necessário, os autos sem a assinatura manual, inclusive a Programação de Desembolso Financeiro -PDF-.

§ 2º A declaração de adequação orçamentária e financeira prevista na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, deverá constar dos autos com a assinatura manual do Ordenador de Despesa.

§ 3º O fechamento do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro -CMDf- e a emissão da Programação de Prioridades Trimestrais -PPT- poderão ser executados pelo Gerente de Finanças ou cargo equivalente, dispensando assim a assinatura do Ordenador de Despesa nesses documentos.

Art. 13. Os procedimentos e demais acessos realizados via SIOFI-Net serão efetivados mediante o uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O acesso ao SIOFI-Net dar-se-á mediante cadastro do usuário e liberação pela Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN.

Art. 14. As despesas não pagas, após a provisão dos valores pela Secretaria da Fazenda à respectiva unidade orçamentária, passarão à responsabilidade pessoal e solidária do Ordenador de Despesas e do Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças ou ocupante de cargo equivalente.

Classificação orçamentária

Art. 15. As dotações orçamentárias serão identificadas levando-se em conta o exercício, o órgão, a unidade orçamentária, a função, a subfunção, o programa, o projeto ou a atividade (ação), o grupo de despesa e a fonte de recurso, obedecendo à ordem sequencial estabelecida no Quadro de Detalhamento da Despesa -QDD-, da Lei Orçamentária Anual.

Classificação da despesa quanto à sua natureza

Art. 16. Na programação e execução orçamentária e financeira será utilizada a classificação da despesa quanto a sua natureza descrita na tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A atualização da tabela referida no *caput* será feita por ato do Secretário de Gestão e Planejamento, mediante proposta de sua Superintendência de Orçamento e Despesa, sempre que constatada a inexistência de elemento e/ou subelemento adequado à despesa.

Apropriação da despesa

Art. 17. As despesas deverão ser apropriadas nos programas e nas ações que guardem a devida correspondência com o objeto do gasto.

Parágrafo único. Serão apropriadas em programas denominados de apoio administrativo somente aquelas despesas cujos objetos não possam ser classificados em um programa finalístico ou de gestão.

Limite da despesa de caixa

Art. 18. Excetuados os casos previstos neste Decreto, no exercício financeiro de 2013, a despesa de Caixa do Tesouro do Estado não poderá exceder a R\$ 16.098.181.000,00 (dezesesseis bilhões, noventa e oito milhões e cento e oitenta e um mil reais), salvo se verificado excesso real de arrecadação.

Controle e monitoramento do fluxo de caixa

Art. 19. Até trinta dias após a publicação do orçamento, a Secretaria da Fazenda apresentará à Junta de Programação Orçamentária e Financeira o estabelecimento da programação de desembolso financeiro dos recursos do tesouro para o exercício de 2013, em atendimento aos arts 8º e 13º da Lei Complementar n.101/2000.

Parágrafo único. Caso ocorra frustração de receita, a programação financeira especificada no *caput* poderá ser alterada.

Art. 20. As dispensas, inexigibilidades, instaurações de procedimentos licitatórios e celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira, bem como as autorizações de quaisquer outras despesas, inclusive aquelas a serem realizadas com recursos próprios, só poderão ocorrer após a liberação da Programação de Desembolso Financeiro -PDF-.

Programação orçamentária

Art. 21. A Unidade Orçamentária deverá fazer a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira no SIOFI-Net para cada despesa prevista, após a liberação da respectiva PDF.

§ 1º A reserva da dotação orçamentária ocorrerá após a autorização do Ordenador de Despesa via sistema.

§ 2º No caso de despesas de caráter continuado, a declaração conterá o valor da reserva para o exercício vigente e informará o impacto orçamentário para os dois exercícios subsequentes.

Execução orçamentária

Art. 22. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 23. O empenho só será efetuado caso:

I - a PPT esteja liberada;

II - a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira esteja autorizada;

III - a PDF esteja liberada.

Art. 24. Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa previamente determinar, tais como serviços de telefone, água, energia elétrica, transporte e correios.

Art. 25. Poderá ser emitido empenho global para despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, tais como aluguel de imóveis, obras, equipamentos e de prestações de serviços por terceiros.

Execução financeira

Art. 26. A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de impenho de condição.

Art. 27. Na liquidação, o setor responsável por atestar a despesa evidenciará:

I - o nome do credor;

II - a origem do crédito;

III - a importância a pagar;

IV - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva, bem como as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

Parágrafo único. A data da liquidação constante do documento fiscal será identificada no momento da liquidação.

Art. 28. A liquidação da despesa por fornecimentos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 29. Após a autorização do Secretário da Fazenda, o CMDF será creditado e a Superintendência do Tesouro Estadual enviará a OPF correspondente ao agente financeiro, via sistema.

Art. 30. A OP da despesa à conta do Tesouro Estadual só será efetuada pela unidade orçamentária interessada após o envio da OPF correspondente ao agente financeiro e validação da Controladoria-Geral do Estado, excepcionalizada a sua validação nos casos de despesas da Folha de Pagamento e dos valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A unidade orçamentária só poderá efetuar pagamentos para despesas que foram solicitadas e autorizadas no CMDF.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Solicitação

Art. 31. Os créditos adicionais serão solicitados pela unidade orçamentária interessada mediante ofício devidamente autuado, encaminhado à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, via Sistema Eletrônico de Protocolo -SEPNet-, contendo no mínimo:

I - a identificação do valor e da dotação a ser suplementada ou do crédito especial a ser aberto;

II - a indicação dos recursos necessários, caso haja disponibilidade;

III - a assinatura do ordenador de despesa.

§ 1º Caso a fonte de recursos indicada seja a anulação de dotações orçamentárias, a unidade interessada deverá identificá-las na solicitação.

§ 2º As dotações orçamentárias serão identificadas na forma especificada no art. 15.

§ 3º Não havendo disponibilidade de recursos a serem indicados, a unidade orçamentária solicitará o aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 32. São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais os caracterizados no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33. A solicitação especificada no art. 31 será acompanhada:

I - da exposição de motivos e do quadro de detalhamento da despesa;

II - do Anexo 14 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, caso a fonte de recursos indicada seja superávit financeiro;

III - do formulário de demonstrativo do excesso real ou provável excesso, devidamente preenchido, acompanhado do Anexo 10 da Lei federal nº 4.320/64, caso a fonte de recursos indicada seja excesso real ou provável excesso de arrecadação de receitas ordinárias ou vinculadas;

IV - do Anexo 10-A da Lei federal nº 4.320/64, caso a fonte de recursos indicada seja provável excesso de arrecadação de receitas ordinárias, baseado em tendência do exercício;

V - das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no diário oficial e do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja excesso real de arrecadação de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

VI - dos documentos que comprovem a provável receita, caso a fonte de recursos indicada seja o provável excesso de arrecadação de receitas vinculadas, baseado em tendência do exercício.

§ 1º Na exposição de motivos especificada no inciso I deverá constar justificativa acerca da inviabilidade de anular dotações orçamentárias setoriais, quando a solicitação envolver o aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual.

§ 2º Os modelos da exposição de motivos, do quadro de detalhamento da despesa e do formulário de demonstrativo do excesso ou provável excesso de arrecadação serão definidos pela Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN.

§ 3º Os Anexos 10 e 10-A serão obtidos, devidamente preenchidos, junto à Gerência de Contabilidade Conservadora da

§ 4º Quando do preenchimento do Anexo 10, a Gerência de Contabilidade Conservadora da Superintendência de Contabilidade Geral da SEFAZ lançará no campo “acréscimo” o valor correspondente aos créditos já abertos por excesso real ou provável excesso de arrecadação baseado em tendência do exercício.

Art. 34. As solicitações de créditos suplementares serão apresentadas nos meses de março, junho e setembro.

Parágrafo único. Excetuam-se do prazo fixado no *caput* os créditos suplementares que tenham como fonte o excesso real de arrecadação de receitas ordinárias ou vinculadas, o provável excesso de arrecadação de receitas vinculadas baseado em tendência do exercício, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os relacionados com despesas de pessoal, encargos sociais, amortização da dívida pública e, ainda, os casos expressamente autorizados pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Processamento

Art. 35. Ao receber a solicitação de créditos adicionais, a Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN deverá verificar sua adequação legal.

Parágrafo único. Caso a solicitação envolva o aporte adicional de recursos do Tesouro Estadual, caberá ao Secretário de Gestão e Planejamento, havendo disponibilidade e autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira, especificar a fonte para abertura do crédito, podendo, inclusive, utilizar-se da Reserva de Contingência e/ou de dotação de outra unidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 36. As solicitações de créditos suplementares que tenham como origem excesso real de receita dos órgãos do Poder Executivo e/ou tendência deverão ser precedidas de autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 37. Caso a fonte de recursos indicada seja redução de dotação orçamentária ou de crédito especial, a Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN providenciará, através do SIOFI-Net, o bloqueio da dotação no valor solicitado, e emitirá relatório que deverá instruir o processo de abertura do crédito.

Art. 38. Caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN elaborar a minuta do decreto orçamentário ou o anteprojeto de lei de autorização para abertura do crédito adicional, submetendo-os à aprovação do Secretário de Gestão e Planejamento, que os encaminhará ao Governador do Estado, por meio da Secretaria da Casa Civil.

Art. 39. Os decretos orçamentários terão numeração própria por exercício.

Art. 40. Após a publicação do decreto orçamentário a Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN procederá às alterações determinadas no SIOFI-Net, devendo o processo respectivo a ela ser devolvido para controle e demais registros.

Parágrafo único. Do registro dos créditos adicionais no SIOFI-Net constará a identificação do ato legal de abertura.

CAPÍTULO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 41. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, entre os órgãos da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo.

Art. 42. A descentralização consiste na transferência da atribuição de executar créditos orçamentários de um órgão ou entidade para outro.

§ 1º A descentralização preserva os limites dos créditos autorizados e mantém inalterada a classificação orçamentária.

§ 2º É vedada a utilização da descentralização orçamentária para fornecimento de materiais e prestação de serviços, mediante execução direta, entre órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo.

Art. 43. Para efeito do processo de descentralização orçamentária entende-se por:

I - Titular do Crédito, a unidade orçamentária detentora do crédito;

II - Gerenciador do Crédito, a unidade orçamentária executora do crédito.

Parágrafo único. A descentralização preserva a responsabilidade do Titular do Crédito pelo resultado do programa orçamentário.

Art. 44. A descentralização orçamentária será realizada nas seguintes modalidades:

I - tipo 1: transferência total da atribuição de executar determinado crédito, que terá como finalidade a obtenção de bens e/ou serviços ou a efetivação de programas governamentais;

II - tipo 2: transferência parcial da atribuição de executar determinado crédito, que terá como finalidade apenas o empenho ou, sendo o caso, a contratação da despesa.

Art. 45. São procedimentos de programação financeira e execução da descentralização orçamentária:

I - Registro de Descentralização Financeira -RDF-;

II - Documento de Descentralização Orçamentária -DDO-, incluído eletronicamente no SIOFI-Net, em formato definido pela Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN, por meio do qual se efetiva a descentralização no orçamento vigente.

Art. 46. No processo de execução orçamentária da despesa, o Gerenciador do Crédito descentralizado realizará os procedimentos de sua competência na condição de representante do Titular.

§ 1º Os documentos decorrentes da descentralização, tais como, PPTs, empenhos, contratos, ordens de compra ou serviço e notas fiscais/faturas, serão emitidos em nome do titular do crédito, cabendo, ao gerenciador, nos casos em que o procedimento for de sua competência, subscrevê-los na condição de representante daquele.

§ 2º O contrato poderá ser firmado pelo Gerenciador do Crédito orçamentário descentralizado, em seu próprio nome, desde que assim seja previsto no Termo de Cooperação.

§ 3º A responsabilização do Titular e do Gerenciador do Crédito descentralizado será limitada aos procedimentos efetivamente realizados por cada um, devidamente previstos no Termo de Cooperação Orçamentária - TCO.

§ 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre no Titular do Crédito.

Art. 47. A Superintendência de Orçamento e Despesa da SEGPLAN poderá emitir instrução normativa necessária à execução das descentralizações orçamentárias no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, oriundas das folhas de pagamento, bem como com estagiários e respectiva taxa de administração, deverão ser empenhadas e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

Art. 49. Para a elaboração das folhas de pagamento de pessoal e encargos sociais será considerada a frequência do mês imediatamente anterior, sendo que as mesmas serão processadas conforme cronograma definido pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas na folha de pagamento deverão estar concluídas nas datas estabelecidas no cronograma de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50. É vedado aos órgãos manter a sua disposição servidor ou empregado público da União, de outros Estados, do Distrito Federal, de Municípios ou de quaisquer de seus órgãos ou entidades da administração indireta, bem como de outros Poderes, com ônus para o Governo do Estado de Goiás, em valor superior ao subsídio fixado em lei para o cargo de Secretário de Estado, incluindo encargos sociais, salvo para exercer cargo em comissão integrante da respectiva estrutura básica.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 51. Compete à Controladoria-Geral do Estado, em especial:

I - analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, cujo valor exceda o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes e, dependendo do resultado positivo dessa análise, proceder a sua validação, através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autorização de emissão de empenho e/ou ordem de pagamento, exceto nos casos decorrentes da observância do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado, terão seus empenhos e ordens de pagamentos validados ou não pelo Ordenador de Despesas competente, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria;

II - analisar, no âmbito do Poder Executivo, mediante auditorias específicas ou gerais a serem realizadas a posteriori, a legalidade e legitimidade dos processos de despesas cujos valores não ultrapassem a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como dos respectivos atos dos procedimentos licitatórios realizados;

III - comprovar a regularidade dos atos de gestão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento, segundo os critérios da eficácia, eficiência e efetividade;

V - orientar a regular aplicação dos recursos públicos, de forma a apoiar a gestão governamental;

VI - acompanhar a execução do orçamento de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital votante;

VII - auditar e certificar os Relatório Resumido da Execução Orçamentária -RREO- e o Relatório de Gestão Fiscal -RGF, elaborados pela Superintendência do Tesouro da Secretaria da Fazenda;

VIII - verificar o cumprimento deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e as entidades, em até 3(três) dias úteis da publicação dos avisos, extratos, editais e seus anexos, convênios, planos de trabalho, atos de adesão a atas de registro de preços, contratos e demais ajustes, cujos valores por despesa sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais), deverão comunicar formalmente essa providência à CGE, juntamente com o comprovante de sua publicação e competente aprovação pela Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica pertinente, bem como informar o número do processo já autuado no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEPNet).

§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a divulgação prevista no §1º será composta dos editais e de seus anexos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), licenças ambientais e certidão de registro do imóvel respectivo.

§ 3º Os processos relacionados aos atos declaratórios de dispensa e inexistência de licitação, às adesões à ata de registro de preços, aos chamamentos públicos para contrato de gestão, bem como às obras e serviços de engenharia, cujos valores por despesa sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais), deverão ser submetidos à CGE em até 3 (três) dias após a publicação das respectivas ratificações e/ou avisos na imprensa oficial.

§ 4º A Controladoria-Geral do Estado editará instruções normativas de modo a definir procedimentos de operacionalização

do disposto no inciso I do caput, bem como critérios de validação por grupos ou naturezas da despesa, monitoramento de recomendações, temporalidade, materialidade, relevância ou unidade orçamentária.

§ 5º Caso identifique alguma irregularidade, inclusive movimentação extraorçamentária em desacordo com este Decreto, a Controladoria-Geral do Estado deverá formular representação contra o titular da unidade orçamentária ao Governador do Estado, sem prejuízo das providências previstas no § 1º do art. 29 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 52. Cada órgão ou entidade encarregar-se-á de executar os registros dos fatos contábeis de sua alçada, observado o disposto no Decreto nº [4.515](#), de 09 de agosto de 1995.

§ 1º O prazo para comunicação das ocorrências contábeis ao setor responsável pela contabilidade pública estadual, previsto no art. 2º do Decreto especificado no *caput*, fica alterado para o dia 8 do mês subsequente ao de referência.

§ 2º O prazo estipulado no § 1º deve ser cumprido também pela Superintendência do Tesouro Estadual e pela Superintendência de Administração Tributária da SEFAZ, nos casos dos registros contábeis de natureza isolada de sua competência.

§ 3º A Superintendência de Contabilidade Geral da SEFAZ comunicará à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEPLAN, à Superintendência do Tesouro da SEFAZ e à Controladoria-Geral do Estado o descumprimento do prazo previsto nos §§ 1º e 2º, para as providências cabíveis.

Art. 53. O setor responsável pela contabilidade pública estadual deverá:

I - disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria, análise e avaliação dos resultados alcançados;

II - disponibilizar às demais unidades da Superintendência do Tesouro Estadual e à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEPLAN, mediante solicitação, os Anexos da Lei federal nº 4.320/64, de todas as unidades orçamentárias, devidamente preenchidos, em planilha eletrônica;

III - disponibilizar, no portal da SEFAZ, os Balanços Gerais do Estado;

IV - manter permanentemente atualizada a tabela de codificação da natureza das receitas do Estado de Goiás, de acordo com a classificação da receita constante do manual de procedimentos da receita pública da Secretaria do Tesouro Nacional e informar as alterações à Secretaria de Gestão e Planejamento, para atualização do Sistema de Elaboração Orçamentária -SEONET-.

CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 54. Cabe à Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda elaborar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária -RREO- e o Relatório de Gestão Fiscal -RGF-, de acordo com os normativos vigentes, bem como proceder à apresentação em audiência pública das metas fiscais do Poder Executivo, conforme disposto no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal n. 101/2000).

Parágrafo único. Os relatórios relacionados no caput deverão ser encaminhados, antes da sua publicação, à Controladoria-Geral do Estado, para auditoria e certificação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As transferências aos municípios deverão ser feitas por dedução de receita.

Art. 56. As transferências realizadas mediante convênio, devidamente demonstrada a contrapartida do conveniado, serão consideradas conjugação de esforços para o atingimento de objetivos comuns pactuados, não se configurando, nestes termos, transferências para cobertura de déficit, de pessoa física ou jurídica de que trata o art. 26 da Lei Complementar federal n. 101/2000.

Art. 57. A Superintendência do Tesouro Estadual poderá determinar a devolução, para a conta do Tesouro do Estado, dos saldos financeiros das unidades orçamentárias do Poder Executivo, à conta de recursos do Tesouro Estadual, existentes no último dia útil de expediente bancário de 2013.

Art. 58. Serão efetuados pagamentos às empresas públicas e sociedades de economia mista apenas nos casos de prestação de serviços, convênios, aumento de capital ou subvenção econômica.

Art. 59. As despesas e movimentações extraorçamentárias dependerão de prévia autorização da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 60. A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis especificados neste Decreto observarão, ainda, as normas fixadas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei federal nº 4.320/64, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 61. O não cumprimento das normas deste Decreto e de outros dispositivos legais relacionados com a programação e execução orçamentária e financeira e com os procedimentos contábeis do Estado de Goiás acarretará a suspensão do acesso da unidade orçamentária ao SIOFI-Net e SCP-Net.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento do disposto no *caput*, caberá à Superintendência de Orçamento e Despesa da SEPLAN e à Controladoria-Geral do Estado tomar as providências cabíveis.

Art. 62. A Secretaria de Gestão e Planejamento expedirá instruções normativas e prestará orientações técnicas quanto aos casos omissos no presente Decreto.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de janeiro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 18-01-2013) - Suplemento

ANEXO ÚNICO
NATUREZA DA DESPESA

(Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01, atualizada até 31/08/2011).

A classificação das despesas quanto à sua natureza somente será utilizada durante a programação e execução orçamentária e financeira.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados: a Categoria Econômica e o Grupo de Despesa a que pertence; a forma de sua realização ou Modalidade de Aplicação e o seu objeto de gasto ou Elemento de Despesa.

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas apresentadas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação destes números, num total de 8 (oito) dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

DÍGITOS	IDENTIFICAÇÃO
1º	Indica a Categoria Econômica
2º	Indica o Grupo de Despesa
3º	Indica a Modalidade de Aplicação
4º	Indica o Elemento de Despesa
5º	Indica o Desdobramento do Elemento de Despesa (Subelemento de Despesa)

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. DESPESAS CORRENTES

4. DESPESAS DE CAPITAL

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

1. Pessoal e Encargos Sociais

2. Juros e Encargos da Dívida

3. Outras Despesas Correntes

4. Investimentos

5. Inversões Financeiras

6. Amortização da Dívida

9. Reserva de Contingência

MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20. Transferências à União

22. Execução Orçamentária Delegada à União

30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal

31. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

32. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

40. Transferências a Municípios

41. Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

42. Execução Orçamentária Delegada a Municípios

50. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

- 70. Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71. Transferências a Consórcios Públicos
- 80. Transferências ao Exterior
- 90. Aplicações Diretas
- 91. Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

99. A Definir

ELEMENTOS DE DESPESA

- 01. Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
- 03. Pensões
- 04. Contratação por Tempo Determinado
- 05. Outros Benefícios Previdenciários
- 06. Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07. Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08. Outros Benefícios Assistenciais
- 09. Salário-Família
- 10. Outros Benefícios de Natureza Social
- 11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13. Obrigações Patronais
- 14. Diárias – Pessoal Civil
- 15. Diárias – Pessoal Militar
- 16. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
- 17. Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 18. Auxílio-Financeiro a Estudantes
- 19. Auxílio-Fardamento
- 20. Auxílio-Financeiro a Pesquisadores
- 21. Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22. Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23. Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24. Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25. Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26. Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27. Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
- 28. Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29. Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30. Material de Consumo
- 31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33. Passagens e Despesas com Locomoção
- 34. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

35. Serviços de Consultoria
36. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
37. Locação de Mão-de-obra
38. Arrendamento Mercantil
39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
41. Contribuições
42. Auxílios
43. Subvenções Sociais
45. Subvenções Econômicas
46. Auxílio-Alimentação
47. Obrigações Tributárias e Contributivas
48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49. Auxílio Transporte
51. Obras e Instalações
52. Equipamentos e Material Permanente
53. Integralização de Fundos Rotativos
61. Aquisição de Imóveis
62. Aquisição de Produtos para Revenda
63. Aquisição de Títulos de Crédito
64. Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65. Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66. Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67. Depósitos Compulsórios
68. Transferências Constitucionais a Municípios
69. Transferências Voluntárias a Municípios
70. Rateio pela Participação em Consórcio Público
71. Principal da Dívida Contratual Resgatado
72. Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73. Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato Resgatada
74. Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75. Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76. Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77. Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81. Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91. Sentenças Judiciais
92. Despesas de Exercícios Anteriores
93. Indenizações e Restituições
94. Indenizações e Restituições Trabalhistas
95. Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96. Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97. Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

DOS CONCEITOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nessa categoria as despesas que contribuem, diretamente, para formação, aquisição e readequação de um bem de capital que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros. Classificam-se também os títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívidas.

B – GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar federal n. 101/2000.

2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Despesas orçamentária com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis consideradas necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

(A distinção fundamental que pode ser feita entre os investimentos e as inversões financeiras é que, enquanto nos primeiros trata-se sempre de formação ou aquisição de um bem novo, nas segundas ocorre sempre a aquisição de um bem já em uso, embora às vezes um bem já em uso possa ser classificado também como investimento como quando se adquire um imóvel para que nele se realize uma obra pública).

6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

7 – RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – RPPS

Os ingressos previstos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas num determinado exercício constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do ente respectivo. Assim sendo, este superávit orçamentária representará a fração de ingressos que serão recebidos sem a expectativa de execução de despesa orçamentária no exercício e constituirá a reserva orçamentária para suportar déficit futuros, onde as receitas orçamentárias previstas serão menores que as despesas orçamentárias.

Dessa forma, o orçamento do fundo próprio de previdência deve ser constituído, do lado da receita orçamentária, pela previsão das contribuições dos segurados e demais receitas, e do lado da despesa, a dotação das despesas a serem realizadas durante o exercício evidenciando a reserva correspondente dos recursos que não serão desembolsados por se tratar de poupança para fazer face aos compromissos futuros. (Portaria STN nº 467, de 06/08/2009 – Portaria-Conjunta nº 02, de 06/08/2009).

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Dotação prevista pelo Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, e alterada pelo Decreto-Lei n. 1.763, de 16.01.80, destinada à cobertura de créditos adicionais, ou seja, autorização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.

Montante de recursos, definido na LDO com base na receita corrente líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Os outros riscos a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 são classificados em duas categorias: Riscos Fiscais Orçamentários e Riscos Fiscais de Dívida.

C – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

13 – Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas

Despesas relativas a transferências feitas a empresas industriais ou agrícolas para que estas realizem gastos em ações que deveriam ser executadas pelo detentor do recurso.

Esta modalidade de aplicação utiliza-se também para os casos em que o órgão central transfere recursos para atender despesas de suas empresas industriais e agrícolas (programações a cargo).

14 – Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras

Despesas relativas a transferências feitas a empresas comerciais ou financeiras para que estas realizem gastos em ações que deveriam ser executadas pelo detentor do recurso.

Esta modalidade de aplicação utiliza-se também para os casos em que o órgão central transfere recursos para atender despesas de suas empresas comerciais ou financeiras (programações a cargo).

19 – Outras Transferências Intragovernamentais

Despesas relativas a transferências feitas pelas autarquias, fundações, órgãos de regime especial, empresas públicas e sociedades de economia mista de um mesmo nível de governo, para o órgão central.

20 - Transferências à União

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas Orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 – Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também por órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 – A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D – ELEMENTOS DE DESPESA/SUBELEMENTOS DE DESPESA

01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamentos de inativos civis, militares da reserva remunerada e reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

01.01 – 13º Salário – Inativo Civil

01.02 – 13º Salário – Inativo Militar

01.03 – Gratificações – Inativo Civil

01.04 – Gratificações – Inativo Militar

01.05 – Inativo Civil (inciso VI, § 1º, art. 19 da LC. n. 101/2000)

01.06 – Proventos – Inativo Civil

01.07 – Proventos – Inativo Militar

01.08 – Vantagens – Inativo Civil

01.09 – Vantagens – Inativo Militar

01.10 – Inativo do Magistério

01.11 – 13º Salário – Inativo do Magistério

01.12 – Demais Descontos – Inativo Civil

01.13 – Demais Descontos – Inativo Militar

01.14 – IRRF – Aposentadorias – Inativo Civil

01.15 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Civil

01.16 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Militar

01.17 – Contribuições para IPASGOSAÚDE – Inativo Civil

01.18 – Pagamento Inativos Contribuições Patronais – Fundo de Previdência Estadual

01.19 – Devolução de Outros Descontos – Inativo Civil

01.20 – Devolução de Outros Descontos – Inativo Militar

- 01.21 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Civil
- 01.22 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Militar
- 01.23 – Inativo Militar (Inciso VI, § 1º, art. 19 LC. federal n. 101/2000)
- 01.24 – IRRF – Reformas
- 01.25 – Contribuições para IPASGO SAÚDE – Inativo Militar
- 01.26 – Contribuição Previdenciária -Aposentados Cartorários e Dobristas

03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais.

- 03.01 – 13º Salário – Pensionista Civil
- 03.02 – 13º Salário – Pensionista Militar
- 03.03 – Pensões – Pensionista Civil
- 03.04 – Pensões – Pensionista Militar
- 03.05 – Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Civil
- 03.06 – Pensionistas do Magistério
- 03.07 – 13º Salário – Pensionistas do Magistério
- 03.08 – Demais Descontos – Pensionista Civil
- 03.09 – Demais Descontos – Pensionista Militar
- 03.10 – IRRF – Pensionista Civil
- 03.11 – Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Civil
- 03.12 – Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Militar
- 03.13 – Contribuições para IPASGOSAÚDE – Pensionista Civil
- 03.14 – Pensionista Civil (inciso VI, § 1º, art. 19 da Lei Complementar federal n.101/2000)
- 03.15 – Pagamento Pensionista Contribuições Patronais – Fundo de Previdência Estadual
- 03.16 – Devolução de Outros Descontos – Pensionista Civil
- 03.17 – Devolução de Outros Descontos – Pensionista Militar
- 03.18 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Civil
- 03.19 – Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Militar
- 03.20 – Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Militar
- 03.21 – IRRF Pensionistas Militar
- 03.22 – Contribuições para IPASGOSAÚDE – Pensionista Militar
- 03.23 – Pensionista Militar (inciso VI, § 1º, art. 19 da Lei Complementar federal n.101/2000)
- 03.24 – Contribuição Previdenciárias - Pensionistas Cartorários e Dobristas

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

- 04.01 – Pessoal Civil
- 04.02 – Pessoal Militar
- 04.03 – IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Civil
- 04.04 – IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Militar
- 04.05 – Horas Extras

05 – Outros Benefícios Previdenciários

Despesas orçamentárias com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, "conforme dispuser a lei".

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

08.01 – Ativo Civil

08.02 – Ativo Militar

08.03 – Inativo Civil

08.04 – Inativo Militar

08.05 – Pensionista Civil

08.06 – Pensionista Militar

09 – Salário-Família

Despesas orçamentárias com benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

09.01 – Ativo Civil

09.02 – Ativo Militar

09.03 – Inativo Civil

09.04 – Inativo Militar

09.05 – Salário-Família – Recursos do FUNDEB

10 – Outros Benefícios de Natureza Social

Despesas orçamentárias com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

10.01 – Abono – PASEP

10.02 – Abono – PIS

10.03 – Seguro Desemprego

10.04 – Auxílio Financeiro a Família de Baixa Renda

10.05 – Auxílio Financeiro às Entidades Filantrópicas

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível;

Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

11.01 – 13º Salário

11.02 – Adicionais Diversos

11.03 – Férias – Abono

11.04 – Grat. Estímulo a Fisc. e Arrecadação de Contrib. e Tributos

11.05 – Gratificação de Produtividade do Ensino

11.06 – Gratificação de Risco de Vida

11.07 – Gratificação por Exercício de Cargo

11.08 – Remuneração de Pessoal em Disponibilidade

11.09 – Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais

11.10 – Vencimentos e Salários

11.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB

11.12 – Demais Descontos – Pessoal Civil

11.13 – IRRF – Pessoal Civil

11.14 – Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil

11.15 – Contribuições para o IPASGO Saúde

11.16 – Gratificação Adicional – Anuênio, Quinquênio e Gratificação Trienal

11.17 – Férias – Abono CLT

11.18 – INSS – Empregado

11.19 – Consignação – Pensão Alimentícia

11.20 – Consignação – Empréstimos Financeiros

11.21 – Consignação – Associação Classe

11.22 – Remuneração de Professores do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA – 60% - Recursos do FUNDEB

11.23 – Remuneração de Professores das Escolas Conveniadas - 60% - Recursos do FUNDEB

11.24 – Remuneração de Servidores da Área Administrativa do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA - 40% - Recursos do FUNDEB

11.25 – Remuneração de Servidores da Área Administrativa das Escolas Conveniadas - 40% - Recursos do FUNDEB

11.26 – IRRF – Pessoal Civil - 60% - Recursos do FUNDEB

11.27 – IRRF – Pessoal Civil - 40% - Recursos do FUNDEB

11.28 – Contribuições para o IPASGO SAÚDE - 60% - Recursos do FUNDEB

11.29 – Contribuições para o IPASGO SAÚDE - 40% - Recursos do FUNDEB

11.30 – Consignação – Pensão Alimentícia – 60% - Recursos do FUNDEB

11.31 – Consignação – Pensão Alimentícia – 40% - Recursos do FUNDEB

11.32 – INSS – Magistério – 60% - FUNDEB

11.33 – INSS – Magistério – 40% - FUNDEB

11.34 – FGTS – Magistério – 60% - FUNDEB

11.35 – FGTS – Magistério – 40% - FUNDEB

11.36 – Fundo de Capacitação do Servidor Público – 60% - FUNDEB

11.37 – Fundo de Capacitação do Servidor Público – 40% - FUNDEB

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

12.01 – 13º Salário

12.02 – Férias

12.03 – Gratificação de Risco de Vida

12.04 – Gratificação por Exercício de Cargo

12.05 – Soldos

12.06 – Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais

12.07 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB

12.08 – Demais Descontos – Pessoal Militar

12.09 – IRRF – Pessoal Militar

12.10 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar

12.11 – Contribuições para IPASGO SAÚDE

12.12 – Gratificação Adicional – Qüinqüênio

12.13 – Consignação – Pensão Alimentícia

12.14 – Consignação – Empréstimos Financeiros

12.15 – Consignação – Associação de Classe

13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

13.01 – FGTS

13.02 – FGTS – Recursos do FUNDEB

13.03 – INSS

13.04 – INSS – Recursos do FUNDEB

13.05 – Salário-Família – INSS

13.06 – Salário-Família – INSS – Recursos do FUNDEB

13.07 – Multas e Juros sobre Obrigações Patronais (Fim de vigência 26/03/2007)

13.08 – Multas e Juros sobre Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB

13.09 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual

13.10 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Recursos do FUNDEB

13.11 – Demais Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB

13.12 – Contribuição a Fundos de Previdência de Outras Unidades de Federação

13.13 – Multas, Juros e Encargos referentes às Obrigações Patronais

13.14 – Cobertura de Déficit Previdenciário

13.15 – Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil

14 – Diárias – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

14.01 – Diárias no Estado

14.02 – Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB

14.03 – Diárias no País

14.04 – Diárias no País – Recursos do FUNDEB

14.07 – Ajuda de Custo – Mudança e Instalação em nova Sede – Pessoal Civil

14.08 – Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB

14.09 – Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)

14.10 – Ajuda de Custo – Viagem Internacional – Pessoal Civil

15 – Diárias – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

15.01 – Diárias no Estado

15.02 – Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB

15.03 – Diárias no País

15.04 – Diárias no País – Recursos do FUNDEB

15.07 – Ajuda de Custo – Mudança e Instalação em nova Sede - Pessoal Militar

15.08 – Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB

15.09 – Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)

15.10 – Ajuda de Custo – Viagem Internacional – Pessoal Militar

16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

16.01 – Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados

16.02 – Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Civil

16.03 – Subsídios Decorrentes de Convocação Extraordinária

16.04 – Demais Despesas Variáveis Pessoal Civil – Recursos do FUNDEB

16.05 – IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Civil

16.06 – Gratificação por Exercício de Função

16.07 – Devolução de Descontos Indevidos – Faltas

16.08 – Devolução de Descontos Indevidos - Impostos e Contribuições

16.09 – Devolução de Descontos Indevidos – Consignações

16.10 – Adicionais Variáveis – Pessoal Civil

16.11 – Devolução de Outros Descontos – Pessoal Civil

16.12 – Jetons

16.13 – Horas Extras

16.14 - Horas-Aula Ministrada – AC2 – Pessoal Civil (Lei n. [15.949/2006](#))

17 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

- 17.01 – Indenização por Demissão de Servidores
- 17.02 – Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Militar
- 17.03 – Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar – Recursos do FUNDEB
- 17.04 – IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Militar
- 17.05 – Adicionais Variáveis – Pessoal Militar
- 17.06 – Devolução de Outros Descontos – Pessoal Militar
- 17.07 – Jetons
- 17.08 – Horas Extras
- 17.09 – Serviço Extraordinário – AC4 – Pessoal Militar (Lei nº [15.949/2006](#))
- 17.10 – Horas-Aula Ministrada – AC2 – Pessoal Militar (Lei nº [15.949/2006](#))
- 17.11 – Serviço Extraordinário – AC4 – Pessoal Militar (Recursos Próprios)

18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 18.01 – Estudantes da Rede Federal
- 18.02 – Estudantes da Rede Estadual
- 18.03 – Estudantes da Rede Municipal
- 18.04 – Estudantes da Rede Privada

19 – Auxílio – Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

- 19.01 – Servidores Militares

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal n. 101/2000.

- 20.01 – Auxílio na Área da Agricultura
- 20.02 – Auxílio na Área da Educação
- 20.03 – Auxílio na Área de Ciência e Tecnologia
- 20.04 – Auxílio na Área de Segurança Pública
- 20.05 – Auxílio na Área de Saúde

21 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

- 21.01 – Juros sobre a Dívida por Contrato – Interna
- 21.02 – Juros sobre a Dívida por Contrato – Externa

22 – Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

- 22.01 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Interna
- 22.02 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Externa

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

23.01 – Juros da Dívida Mobiliária

23.02 – Deságios da Dívida Mobiliária

23.03 – Descontos da Dívida Mobiliária

24 – Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

24.01 – Comissão, Corretagem e Seguro

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

25.01 – Juros

25.02 – Multas

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

26.01 – Encargos Gerais

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

27.01 – Encargos de Avais

27.02 – Encargos de Garantias

27.03 – Encargos de Seguros

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

30.01 – Aquisição de Softwares – Programas de Computadores

30.02 – Combustíveis e Lubrificantes de Avião

30.03 – Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades

30.04 – Combustível Automotivo - Álcool

30.05 – Combustível Automotivo - Diesel

30.06 – Combustível Automotivo - Gasolina

30.07 – Explosivos e Munições

30.08 – Ferramentas

30.09 – Gêneros Alimentícios

30.10 – Lubrificantes Automotivos

- 30.11 – Material Ambulatorial
- 30.12 – Material Biológico
- 30.13 – Material de Acondicionamento e Embalagem
- 30.14 – Material de Cama, Mesa, Copa e Cozinha
- 30.15 – Material de Expediente
- 30.16 – Material de Limpeza e Produtos de Higiênização
- 30.17 – Material de Processamento de Dados – CD Room
- 30.18 – Material de Processamento de Dados - DVD
- 30.19 – Material de Processamento de Dados – Formulários / Papel
- 30.20 – Material de Processamento de Dados - Geral
- 30.21 – Material de Proteção e Segurança
- 30.22 – Material de Sinalização Visual e Outros
- 30.23 – Material e Medicamentos para Uso Veterinário
- 30.24 – Material Educativo, Esportivo e/ou Cultural
- 30.25 – Material Elétrico e Eletrônico
- 30.26 – Material Farmacológico
- 30.27 – Material Hospitalar
- 30.28 – Material Laboratorial
- 30.29 – Material Odontológico
- 30.30 – Material para Áudio, Vídeo e Foto
- 30.31 – Material para Comunicações
- 30.32 – Material para Festividades e Homenagens
- 30.33 – Material para Manutenção de Bens Imóveis
- 30.34 – Material para Manutenção de Bens Móveis
- 30.35 – Material para Manutenção de Veículos
- 30.36 – Material para Produção Industrial
- 30.37 – Material para Reabilitação Profissional
- 30.38 – Material para Específico de Segurança Pública
- 30.39 – Material para Utilização em Gráfica
- 30.40 – Material Químico
- 30.41 – Material Técnico para Seleção e Treinamento
- 30.42 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos
- 30.43 – Material para Manutenção de Aeronaves
- 30.44 – Material Natureza Artesanal / Industrial concedido a Autoridade / Pessoa a quem o Protocolo Governamental exigir
- 30.45 – Material de Processamento de Dados (Cartuchos / Tonner e Fitas de Impressão)
- 30.46 – Bandeiras / Flâmulas / Insígnias e Vestuários em Geral
- 30.47 – Gás Engarrafado, Extintores e Afins
- 30.48 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

31.01 – Prêmios, Medalhas e Troféus

31.02 – Sorteios Lotéricos

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

32.01 – Material Destinado à Assistência Social

32.02 – Material Educacional e Cultural

32.03 – Material para Cerimonial

32.05 – Material Esportivo

32.06 – Material Destinado ao Fomento de Micro e Pequenos Empreendedores

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens.

33.01 – Passagens para Municípios do Estado

33.02 – Passagens para Outros Estados

33.03 – Passagens Internacionais

33.04 – Locação de Meios de Transporte (Alterado pela Portaria nº 002/11)

33.05 – Ressarcimento de Despesas com Locomoção (Fim de Vigência 31/12/2010)

33.06 – Despesas com Taxas de Embarque/Seguros/Fretamento/ Pedágios

33.07 – Despesas com Transportes de Servidores em Trânsito/Táxi/Traslado, Metrô e Afins

33.08 – Transporte Aéreo de Passageiros – Táxi Aéreo

33.09 – Vale Transporte Estudantil

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar federal n.101/2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 desta Lei.

34.01 – Pessoal e Encargos

35 – Serviço de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou semelhantes.

35.01 – Pessoas Físicas

35.02 – Pessoas Jurídicas

36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

36.01 – Conferências e Exposições

36.02 – Diárias e Despesas com Locomoção a Colaboradores Eventuais

36.03 – Fornecimento de Alimentação

36.04 – Jetons

36.05 – Locação de Imóveis

36.06 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

36.07 – Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório

- 36.08 – Manutenção e Conservação de Veículos
- 36.09 – Salários de Internos em Penitenciárias
- 36.10 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 36.11 – Serviço de Assistência Social
- 36.12 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto
- 36.13 – Serviço de Comunicação em Geral
- 36.14 – Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis
- 36.15 – Serviço de Perícias Médicas
- 36.16 – Serviço de Seleção e Treinamento
- 36.17 – Serviços Médicos
- 36.18 – Serviços Odontológicos
- 36.19 – Serviços de Caráter Secreto e Reservado
- 36.20 – Serviço de Guarda e Vigilância
- 36.21 – Serviços Técnicos Profissionais
- 36.22 – Estagiários
- 36.23 – Outros Estagiários (Fim de vigência 11/04/2006)
- 36.24 – Restituição
- 36.25 – IRRF – Jetons (Fim de vigência 10/07/2006)
- 36.26 – Bolsa Garantia/Universitária (Lei nº [14.063](#) alterada pela Lei nº [14.239](#))
- 36.27 – IRRF (Fim de vigência 10/07/2006)
- 36.28 – INSS – Jetons (Fim de vigência 10/07/2006)
- 36.29 – Serviços de Confecção (Costureira/Alfaiate/Bordadeira e Vestuários em Geral)
- 36.30 – Locação de Estacionamento para Veículos
- 36.31 – Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas
- 36.32 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fim de vigência 04/04/06)
- 36.33 – Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis
- 36.34 – Manutenção e Instalação de Hardware e Software
- 36.35 – Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
- 36.36 – Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais
- 36.37 – Serviços Técnicos de Engenharia
- 36.38 – Serviços Técnicos Judiciais – Honorários Periciais
- 36.39 – Serviços Artísticos e Culturais
- 36.40 – Auxílio Transporte Estagiários

37 – Locação de Mão – de – Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

- 37.01 – Limpeza e Higiene
- 37.02 – Vigilância Ostensiva

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações não tributárias.

- 39.01 – Água e Esgoto
- 39.02 – Assinatura de Periódicos e Anuidades
- 39.03 – Despesas de Teleprocessamento (Fim de Vigência 28/03/2011)
- 39.04 – Energia Elétrica
- 39.05 – Exposições, Congressos e Conferências
- 39.06 – Festividades e Homenagens
- 39.07 – Fornecimento de Alimentação
- 39.08 – Guarda e Vigilância
- 39.09 – Habilitação de Telefonia Fixa (Fim de Vigência 28/03/2011)
- 39.10 – Habilitação de Telefonia Móvel Celular (Fim de Vigência 28/03/2011)
- 39.11 – Hospedagens
- 39.12 – Locação de Imóveis
- 39.13 – Locação de Máquinas e Equipamentos
- 39.14 – Locação de Software
- 39.15 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis
- 39.16 – Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados
- 39.17 – Manutenção e Instalação de Hardware e Software
- 39.18 – Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis
- 39.19 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
- 39.20 – Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório
- 39.21 – Manutenção e Conservação de Veículos
- 39.22 – Produções Jornalísticas
- 39.23 – Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
- 39.24 – Serviço de Assistência Social
- 39.25 – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto
- 39.26 – Serviço de Caráter Secreto e Reservado
- 39.27 – Serviço de Perícias Médicas
- 39.28 – Serviço de Processamento de Dados
- 39.29 – Serviço de Seleção e Treinamento
- 39.30 – Serviço de Telecomunicação e Transmissão de Dados (Alterado pela Portaria n. 002/11)
- 39.31 – Serviço de Telefonia Fixa
- 39.32 – Serviço de Telefonia Móvel Celular
- 39.33 – Serviços Gráficos
- 39.34 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
- 39.35 – Serviços de Publicidade e Propaganda
- 39.36 – Serviços Técnicos Profissionais

39.37 – Transportes de Servidores

39.38 – Vale-Transporte

39.39 – Publicação Exigida por Lei

39.40 – Repasses às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares

39.41 – Restituição

39.42 – Campanha Publicitária de Utilidade Pública

39.43 – Serviços Bancários

39.44 – Serviços Diversos com Aeronaves

39.45 – Serviços de Distribuição de Remessas de Documentos

39.46 – Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior

39.47 – Serviços de Jovem Aprendiz

39.48 – Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas

39.49 – Estagiários

39.50 – IRRF (Fim de vigência 10/07/2006)

39.51 – Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)

39.52 – Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais

39.53 – Serviço de Garçom / Cabeleireiro em Geral

39.54 – Serviço de Marketing Publicitário / Representação Comercial

39.55 – Serviços de Mão-de-obra para Eventos

39.56 – Serviços de Manutenção de Contratos em Geral

39.57 – Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral

39.58 – Serviços de Confecção (Costureira/Alfaiate/Bordadeira e Vestuários em Geral)

39.59 – Locação de Estacionamento para Veículos

39.60 – Confecção de Uniformes / Bandeiras e Flâmulas

39.61 – Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem

39.62 – Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas

39.63 – Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica

39.64 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

39.65 – Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres

39.66 – Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal/Profissional/Patrimonial

39.67 – Multas Dedutíveis

39.68 – Multas Indedutíveis

39.69 – Infrações de Trânsito

39.70 – Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins

39.71 – Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis

39.72 – Serviços de Divulgações e Informações Fiscais

39.73 – Serviços Prestados por Instituição Pública/Privada – PROMOEX
(Excluído em 15/02/2007)

39.74 – Hospedagens e Outras Despesas com Colabores Eventuais

39.75 – Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos

39.76 – Assinatura do Diário Oficial do Estado

39.77 – Serviços de Engenharia de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

39.78 – Serviços Técnicos de Engenharia

39.79 – Serviços Técnicos Judiciais – Honorários Periciais

39.80 – Serviços Artísticos e Culturais

39.81 – Auxílio Transporte Estagiários

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

41.01 – Contribuições à Conta Contábil FUNDED (art. 1º da Lei 9.424/96)

41.02 – Contribuições ao Fundo de Previdência Estadual (Bloqueada desde 22/05/2006)

41.03 – Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás – FUNCAM

41.04 – Contribuições ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP

41.05 – Contribuições ao CRER

41.06 – Contribuições do Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)

41.07 – Contribuições ao Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)

41.08 – Contribuições do Tesouro Estadual

41.09 – Contribuições ao FUNDER

41.10 – Contribuições Bolsa Garantia – Universitária

41.11 – Contribuições do FEMA

41.12 – Contribuições a AGETOP

41.13 – Contribuições a Instituições Privadas – PROMOEX

41.14 – Contrapartida de Convênios

41.15 – Convênio com a União, inclusive com suas Entidades da Administração Indireta

41.16 – Contribuições para o FUNDAF

41.17 – Contribuições para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

41.18 – Convênios com Outros Estados e ao Distrito Federal, inclusive com suas Entidades da Administração Indireta

41.19 – Contribuições ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNDETEC

41.20 – Contribuições para o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos - CREDEQ

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar federal n. 101/2000.

42.01 – Auxílio à EMBRAPA

42.02 – Auxílio para a Área Federal

42.03 – Auxílio para a Área Estadual

42.04 – Auxílio para a Área Municipal

42.05 – Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

42.06 – Auxílio para Empresas Estaduais

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

43.01 – Instituições Privadas de Caráter Assistencial ou Cultural

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas sem fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou in direta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

45.01 – CASEGO

45.02 – EMATER

45.03 – CRISA

45.04 – AGETUR

45.05 – CERNE

45.06 – PRODAGO

45.07 – GOIASINVEST

45.08 – GOIASINDUSTRIAL

45.09 – GOIASTUR

45.10 – METROBUS

45.11 – METAGO

45.12 – TRANSURB

45.13 – AGÊNCIA DE HABITAÇÃO

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

46.01 – Servidores Civis

46.02 – Servidores Militares

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

47.01 – COFINS

47.02 – Contribuições para o PIS-PASEP

47.03 – Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (Multas e Juros relativos a Empregado e Empregador)

47.04 – Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (20% Empregador)

47.05 – Pagamento de Tributos (IPTU / ITU)

47.06 – Taxas e Licenças (Administrativas / Judiciais / CREA / Prefeitura)

47.07 – IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

47.08 – IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

47.09 – Retenção e Recolhimento – ISSQN

48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

48.01 – Pessoas Físicas

49 – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, bilhete ou de cartão magnético, diretamente

aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

49.01 – Servidores Cíveis

49.02 – Servidores Militares

51 – Obras e Instalações

Despesas orçamentárias com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

51.01 – Legislativa

51.02 – Judiciária

51.03 – Administração

51.04 – Segurança Pública

51.05 – Assistência Social

51.06 – Saúde

51.07 – Educação

51.08 – Cultura

51.09 – Urbanismo

51.10 – Habitação

51.11 – Saneamento

51.12 – Gestão Ambiental

51.13 – Agricultura

51.14 – Indústria

51.15 – Energia

51.16 – Transportes

51.17 – Desporto e Lazer

51.18 – Turismo

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

52.01 – Aeronaves

52.02 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais

52.03 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

52.04 – Aparelhos e Equipamentos de Medição e Orientação

52.05 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões

52.06 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Odontológicos

52.07 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Hospitalares

52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos

52.09 – Armamentos

52.10 – Automóveis e Outros Veículos Automotores

- 52.11 – Equipamentos de Processamento de Dados
- 52.12 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
- 52.13 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
- 52.14 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
- 52.15 – Instrumentos Musicais e Artísticos
- 52.16 – Máquinas e Equipamentos para Agricultura
- 52.17 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
- 52.18 – Máquinas e Equipamentos Gráficos
- 52.19 – Máquinas e Equipamentos Rodoviários
- 52.20 – Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
- 52.21 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
- 52.22 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- 52.23 – Material Cívico, Educativo e/ou Cultural
- 52.24 – Mobiliário em Geral
- 52.25 – Obras de Arte e Peças de Museu
- 52.26 – Semoventes e Equipamentos de Montarias
- 52.27 – Repasses às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
- 52.28 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis
- 52.29 – Móveis e/ou Equipamentos para Creche

53 – Integralização de Fundos Rotativos

Despesas orçamentárias com integralização de Fundo Rotativo.

- 53.01 – Constituição e Integralização de Fundos Rotativos

61 – Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

- 61.01 – Edifícios
- 61.02 – Instalações
- 61.03 – Obras em Andamento
- 61.04 – Salas e Escritórios
- 61.05 – Terrenos
- 61.06 – Desapropriação de Imóveis para Fins de Interesse Público
- 61.07 – Edificação a ser Adequada

62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

65.01 – CELG

65.02 – GOIASGÁS

65.03 – Agência de Habitação

65.04 – SANEAGO

65.05 – IQUEGO

65.06 – TRANSURB

65.07 – GOIÁSFOMENTO

65.08 – CEASA

65.09 – GOIASINDUSTRIAL

65.10 – METROBUS

65.11 – CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

65.12 – GOIÁSPARCEIRAS

65.13 – Plataforma Logística de Goiás S/A

66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

66.01 – Empréstimos

66.02 – Financiamentos

66.03 – Empréstimos Realizados por Meio da GOIÁSFOMENTO

67 – Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

67.01 – Por Lei ou Decisão Judicial

69 – Transferências Voluntárias a Municípios

Outras transferências a municípios.

69.01 – Outras Transferências a Municípios

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

71.01 – Principal da Dívida por Contrato – Interna

71.02 – Principal da Dívida por Contrato - Externa

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

72.01 – Dívida Mobiliária Interna

72.02 – Dívida Mobiliária Externa

73 – Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

73.01 – Dívida por Contrato Interna

73.02 – Dívida por Contrato Externa

74 – Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

74.01 – Dívida Mobiliária Interna

74.02 – Dívida Mobiliária Externa

75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

75.01 - Interna

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

76.01 – Dívida Mobiliária Interna

76.02 – Dívida Mobiliária Externa

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

77.01 – Dívida Contratual Interna

77.02 – Dívida Contratual Externa

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

91.01 – Liminares em Mandatos de Segurança

91.02 – Precatórios

91.03 – Sentenças Indenizatórias

91.04 – IRRF – Pessoal Civil

91.05 – IRRF – Pessoal Militar

91.06 – Honorários de Sucumbência

91.07 – Despesas com Custas Judiciais

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei no 4.320/1964, que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

92.01 – Aposentadorias e Reformas

92.02 – Pensões

92.03 – Contratos por Tempo Determinado

92.04 – Outros Benefícios Previdenciários

	92.05 – Outros Benefícios Assistências
	92.06 – Salário-Família
	92.07 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	92.08 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
	92.09 – Obrigações Patronais – FGTS
	92.10 – Obrigações Patronais – INSS
	92.11 – Demais Obrigações Patronais
	92.12 – Demais Despesas Variáveis – Pessoal Civil
	92.13 – Demais Despesas Variáveis – Pessoal Militar
	92.14 – Diferenças Salariais Decorrentes de Decisão Judicial (Inciso IV, § 1º, art.19 da LC n. 101/2000)
	92.15 – Pensões do Magistério
	92.16 – Aposentadorias do Magistério
	92.17 – Vencimentos e Salários – Recursos do FUNDEB
	92.18 – Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
	92.19 – Demais Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores
	92.20 – Outros Benefícios de Natureza Social
	92.21 – Diárias de Pessoal Civil
	92.22 – Diárias de Pessoal Militar
	92.23 – Indenizações e Restituições
	92.24 – Sentenças Judiciais
	92.25 – Demais Despesas de Exercícios Anteriores–Outras Despesas Correntes
	92.26 – IRRF – Despesas de Exercícios Anteriores
	92.27 – Mobiliário Geral
Geral	92.28 – Equipamentos de Processamento de Dados / Hospitalar / Laboratorial / Odontológico e Telecomunicações em
	92.29 – Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
	92.30 – Obras e Instalações
	92.31 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
	92.32 – Despesas com Custas Judiciais
	92.33 – Consignação – Empréstimos Financeiros
	92.34 – Consignação – Planos de Saúde
	92.35 – Consignação – Associação de Classe
	92.36 – Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
	92.37 – Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual
	92.38 – Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual – Obrigação Patronal
	92.39 – Automóveis e Outros Meios de Transportes
	92.40 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos
	92.41 – Consignação – Pensão Alimentícia
	92.42 – Juros sobre Diferenças Salariais
	92.43 – Demais Despesas de Exercícios Anteriores - Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
	92.44 – Contribuições para o PIS/PASEP

93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

93.01 – Indenizações

93.02 – Restituições

93.03 – Ressarcimento por Delegação de Competência

93.04 – Ressarcimento de Despesa com Pessoal Inativo

93.05 – Ressarcimento de Despesa com Locomoção

93.06 – Ressarcimento com Diárias – Pessoal Civil (Fim de Vigência 28/03/2011)

93.07 – Ressarcimento com Diárias – Pessoal Militar (Fim de Vigência 28/03/2011)

93.08 – Devoluções de Recursos de Convênios

93.09 – Compensação Financeira referente à Lei nº [17.477/11](#)

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

94.01 – IRRF – Indenizações e Restituições Trabalhistas

94.02 – Indenizações e Restituições Trabalhistas em Geral

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

96.01 – Pessoal Federal

96.02 – Pessoal Estadual

96.03 – Pessoal Municipal

97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

99 – A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

TABELA DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.13.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
3.1.13.45.00	Subvenções Econômicas a Empresas Industriais ou Agrícolas – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.13.45.01	CASEGO
3.1.13.45.02	EMATER
3.1.13.45.03	CRISA
3.1.13.45.04	AGETUR
3.1.13.45.08	GOIASINDUSTRIAL
3.1.13.45.09	GOIASTUR

3.1.13.45.11	METAGO
3.1.14.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
3.1.14.45.00	Subvenções Econômicas a Empresas Comerciais ou Financeiras – Pessoal e Encargos Sociais
3.1.14.45.05	CERNE
3.1.14.45.06	PRODAGO
3.1.14.45.07	GOIASINVEST
3.1.14.45.12	TRANSURB
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.01.01	13º Salário – Inativo Civil
3.1.90.01.02	13º Salário – Inativo Militar
3.1.90.01.03	Gratificações – Inativo Civil
3.1.90.01.04	Gratificações – Inativo Militar
3.1.90.01.05	Inativo Civil (Inciso VI, § 1º Art. 19 LC. N. 101/2000)
3.1.90.01.06	Proventos – Inativo Civil
3.1.90.01.07	Proventos – Inativo Militar
3.1.90.01.08	Vantagens – Inativo Civil
3.1.90.01.09	Vantagens – Inativo Militar
3.1.90.01.10	Inativo do Magistério
3.1.90.01.11	13º Salário – Inativo do Magistério
3.1.90.01.12	Demais Descontos – Inativo Civil
3.1.90.01.13	Demais Descontos – Inativo Militar
3.1.90.01.14	IRRF – Aposentadorias – Inativo Civil
3.1.90.01.15	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Civil
3.1.90.01.16	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Militar
3.1.90.01.17	Contribuições para IPASGOSAÚDE – Inativo Civil
3.1.90.01.18	Pagamento Inativos Contribuições Patronais – Fundo de Previdência Estadual
3.1.90.01.19	Devolução de Outros Descontos – Inativo Civil
3.1.90.01.20	Devolução de Outros Descontos – Inativo Militar
3.1.90.01.21	Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Civil
3.1.90.01.22	Consignação – Empréstimos Financeiros – Inativo Militar
3.1.90.01.23	Inativo Militar (Inc. VI, § 1º Art. 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.01.24	IRRF - Reformas
3.1.90.01.25	Contribuições para IPASGOSAÚDE - Inativo Militar
3.1.90.01.26	Contribuição Previdenciária - Aposentados Cartorários e Dobristas
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.03.01	13º Salário – Pensionista Civil
3.1.90.03.02	13º Salário – Pensionista Militar
3.1.90.03.03	Pensões – Pensionista Civil
3.1.90.03.04	Pensões – Pensionista Militar
3.1.90.03.05	Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Civil
3.1.90.03.06	Pensionistas do Magistério
3.1.90.03.07	13º Salário – Pensionistas do Magistério
3.1.90.03.08	Demais Descontos – Pensionista Civil
3.1.90.03.09	Demais Descontos – Pensionista Militar
3.1.90.03.10	IRRF – Pensionista Civil
3.1.90.03.11	Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Civil
3.1.90.03.12	Contribuições para Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Militar
3.1.90.03.13	Contribuições para IPASGOSAÚDE – Pensionista Civil
3.1.90.03.14	Pensionista Civil (Inciso VI § 1º Artigo 19, LC nº 101/2000)
3.1.90.03.15	Pagamento Pensionistas Contribuições Patronais – (Fundo de Previdência Estadual)
3.1.90.03.16	Devolução de Outros Descontos – Pensionista Civil
3.1.90.03.17	Devolução de Outros Descontos – Pensionista Militar
3.1.90.03.18	Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Civil
3.1.90.03.19	Consignação – Empréstimos Financeiros – Pensionista Militar
3.1.90.03.20	Vantagem Pessoal – Sentenças Judiciais – Pensionista Militar
3.1.90.03.21	IRRF – Pensionistas Militar
3.1.90.03.22	Contribuições para IPASGOSAÚDE – Pensionista Militar
3.1.90.03.23	Pensionista Militar (Inciso VI § 1º Artigo 19, LC nº 101/2000)

3.1.90.03.24	Contribuição Previdenciária - Pensionistas Cartorários e Dobristas
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.04.01	Pessoal Civil
3.1.90.04.02	Pessoal Militar
3.1.90.04.03	IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Civil
3.1.90.04.04	IRRF – Tempo Determinado – Pessoal Militar
3.1.90.04.05	Horas Extras
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.08.01	Ativo Civil
3.1.90.08.02	Ativo Militar
3.1.90.08.03	Inativo Civil
3.1.90.08.04	Inativo Militar
3.1.90.08.05	Pensionista Civil
3.1.90.08.06	Pensionista Militar
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.09.01	Ativo Civil
3.1.90.09.02	Ativo Militar
3.1.90.09.03	Inativo Civil
3.1.90.09.04	Inativo Militar
3.1.90.09.05	Salário-Família – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.11.01	13º Salário
3.1.90.11.02	Adicionais Diversos
3.1.90.11.03	Férias – Abono
3.1.90.11.04	Grat. Estímulo à Fisc. e Arrecadação de Contrib. e Tributos
3.1.90.11.05	Gratificação de Produtividade do Ensino
3.1.90.11.06	Gratificação de Risco de Vida
3.1.90.11.07	Gratificação por Exercício de Cargo
3.1.90.11.08	Remuneração de Pessoal em Disponibilidade
3.1.90.11.09	Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais
3.1.90.11.10	Vencimentos e Salários
3.1.90.11.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.12	Demais Descontos – Pessoal Civil
3.1.90.11.13	IRRF – Pessoal Civil
3.1.90.11.14	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
3.1.90.11.15	Contribuições para IPASGO SAÚDE
3.1.90.11.16	Gratificação Adicional – Anuênio, Quinquênio e Gratificação Trienal
3.1.90.11.17	Férias – Abono CLT
3.1.90.11.18	INSS - Empregado
3.1.90.11.19	Consignação – Pensão Alimentícia
3.1.90.11.20	Consignação – Empréstimos Financeiros
3.1.90.11.21	Consignação – Associação Classe
3.1.90.11.22	Remuneração de Professores do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.23	Remuneração de Professores das Escolas Conveniadas – 60% – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.24	Remuneração de Servidores da Área Administrativa do Ensino Fundamental, Especialista, Médio e EJA – 40% – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.25	Remuneração de Servidores da Área Administrativa das Escolas Conveniadas – 40% – Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.26	IRRF – Pessoal Civil – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.27	IRRF – Pessoal Civil – 40% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.28	Contribuições para o IPASGO SAÚDE – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.29	Contribuições para o IPASGO SAÚDE – 40% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.30	Consignação – Pensão Alimentícia – 60% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.31	Consignação – Pensão Alimentícia – 40% - Recursos do FUNDEB
3.1.90.11.32	INSS – Magistério – 60% - FUNDEB
3.1.90.11.33	INSS – Magistério – 40% - FUNDEB
3.1.90.11.34	FGTS – Magistério – 60% - FUNDEB
3.1.90.11.35	FGTS – Magistério – 40% - FUNDEB
3.1.90.11.36	Fundo de Capacitação do Servidor Público – 60% - FUNDEB

3.1.90.11.37	Fundo de Capacitação do Servidor Público – 40% - FUNDEB
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.12.01	13º Salário
3.1.90.12.02	Férias
3.1.90.12.03	Gratificação de Risco de Vida
3.1.90.12.04	Gratificação por Exercício de Cargo
3.1.90.12.05	Soldos
3.1.90.12.06	Vantagens Decorrentes de Sentenças Judiciais
3.1.90.12.07	Vencimentos e Vantagens Fixas – Recursos do FUNDEB
3.1.90.12.08	Demais Descontos – Pessoal Militar
3.1.90.12.09	IRRF – Pessoal Militar
3.1.90.12.10	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
3.1.90.12.11	Contribuições para IPASGO SAÚDE
3.1.90.12.12	Gratificação Adicional – Quinquênio
3.1.90.12.13	Consignação – Pensão Alimentícia
3.1.90.12.14	Consignação – Empréstimos Financeiros
3.1.90.12.15	Consignação – Associação de Classe
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
3.1.90.13.01	FGTS
3.1.90.13.02	FGTS – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.03	INSS
3.1.90.13.04	INSS – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.05	Salário-Família – INSS
3.1.90.13.06	Salário-Família – INSS – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.07	Multas e Juros sobre Obrigações Patronais (Fim de Vigência 26/03/2007)
3.1.90.13.08	Multas e Juros sobre Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.09	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual
3.1.90.13.10	Contribuições para B Fundo de Previdência Estadual – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.11	Demais Obrigações Patronais – Recursos do FUNDEB
3.1.90.13.12	Contribuição a Fundos de Previdência de Outras Unidades de Federação
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.01	Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados
3.1.90.16.02	Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Civil
3.1.90.16.03	Subsídios Decorrentes de Convocação Extraordinária
3.1.90.16.04	Demais Despesas Variáveis Pessoal Civil – Recursos do FUNDEB
3.1.90.16.05	IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.06	Gratificação por Exercício de Função
3.1.90.16.07	Devolução de Descontos Indevidos - Faltas
3.1.90.16.08	Devolução de Descontos Indevidos – Impostos e Contribuições
3.1.90.16.09	Devolução de Descontos Indevidos - Consignações
3.1.90.16.10	Adicionais Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.16.11	Devolução de Outros Descontos – Pessoal Civil
3.1.90.16.12	Jetons
3.1.90.16.13	Horas Extras
3.1.90.16.14	Horas-Aula Ministrada – AC2 – Pessoal Civil (Lei nº 15.949/2006)
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.17.01	Indenização por Demissão de Servidores
3.1.90.17.02	Incentivo à Demissão Voluntária – Pessoal Militar
3.1.90.17.03	Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar – Recursos do FUNDEB
3.1.90.17.04	IRRF – Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.17.05	Adicionais Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.17.06	Devolução de Outros Descontos – Pessoal Militar
3.1.90.17.07	Jetons
3.1.90.17.08	Horas Extras
3.1.90.17.09	Serviço Extraordinário – AC4 - Pessoal Militar (Lei nº 15.949/2006)
3.1.90.17.10	Horas-Aula Ministrada – AC2 - Pessoal Militar (Lei nº 15.949/2006)
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.1.90.34.01	Pessoal e Encargos
3.1.90.46.00	Auxílio Alimentação

3.1.90.46.01	Servidores Civis
3.1.90.46.02	Servidores Militares
3.1.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.1.90.49.01	Servidores Civis
3.1.90.49.02	Servidores Militares
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.01	Aposentadorias e Reformas
3.1.90.92.02	Pensões
3.1.90.92.03	Contratos por Tempo Determinado
3.1.90.92.04	Outros Benefícios Previdenciários
3.1.90.92.05	Outros Benefícios Assistências
3.1.90.92.06	Salário-Família
3.1.90.92.07	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.92.08	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.90.92.09	Obrigações Patronais – FGTS
3.1.90.92.10	Obrigações Patronais – INSS
3.1.90.92.11	Demais Obrigações Patronais
3.1.90.92.12	Demais Despesas Variáveis – Pessoal Civil
3.1.90.92.13	Demais Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.1.90.92.14	Diferenças Salariais Decorrentes de Decisão Judicial (Inciso IV, § 1º, Art.19 LC n. 101/2000)
3.1.90.92.15	Pensões do Magistério
3.1.90.92.16	Aposentadorias do Magistério
3.1.90.92.17	Vencimentos e Salários – Recursos do FUNDEB
3.1.90.92.18	Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização
3.1.90.92.19	Demais Despesas de Pessoal de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.26	IRRF – Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.92.31	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.92.33	Consignação – Empréstimos Financeiros
3.1.90.92.34	Consignação – Planos de Saúde
3.1.90.92.35	Consignação – Associação de Classe
3.1.90.92.37	Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual
3.1.90.92.41	Consignação – Pensão Alimentícia
3.1.90.92.42	Juros sobre Diferenças Salariais
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.94.01	IRRF – Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.94.02	Indenizações e Restituições Trabalhistas em Geral
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.96.01	Pessoal Federal
3.1.90.96.02	Pessoal Estadual
3.1.90.96.03	Pessoal Municipal
3.1.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social
3.1.91.01.00	Aposentadorias e Reformas
3.1.91.01.15	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Civil
3.1.91.01.16	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Inativo Militar
3.1.91.03.00	Pensões
3.1.91.03.11	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Civil
3.1.91.03.12	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Pensionista Militar
3.1.91.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.11.14	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
3.1.91.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Militar
3.1.91.12.10	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais
3.1.91.13.09	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual
3.1.91.13.10	Contribuições para o Fundo de Previdência Estadual – Recursos do FUNDEB
3.1.91.13.14	Cobertura de Déficit Previdenciário
3.1.91.13.15	Contribuição para o fundo de Previdência Estadual – Ativo Civil
3.1.91.13.16	Contribuição para o fundo de Previdência Estadual – Ativo Militar
3.1.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.91.92.38	Contribuição para o Fundo de Previdência Estadual – Obrigação Patronal
3.1.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.1.91.93.04	Ressarcimento de Despesa com Pessoal Inativo
3.2.00.00.00	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.21.01	Juros sobre a Dívida por Contrato – Interna
3.2.90.21.02	Juros sobre a Dívida por Contrato - Externa
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.01	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Interna
3.2.90.22.02	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato – Externa
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.23.01	Juros da Dívida Mobiliária
3.2.90.23.02	Deságios da Dívida Mobiliária
3.2.90.23.03	Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.24.01	Comissão, Corretagem e Seguro
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.25.01	Juros
3.2.90.25.02	Multas
3.2.90.26.00	Obrigações decorrentes de Política Monetária
3.2.90.26.01	Encargos Gerais
3.2.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.2.90.27.01	Encargos de Avais
3.2.90.27.02	Encargos de Garantias
3.2.90.27.03	Encargos de Seguros
3.3.00.00.00	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.13.00.00	SUBVENÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
3.3.13.45.00	Subvenções Econômicas a Empresas Industriais ou Agrícolas – Outras Despesas Correntes
3.3.13.45.01	CASEGO
3.3.13.45.02	EMATER
3.3.13.45.03	CRISA
3.3.13.45.04	AGETUR
3.3.13.45.08	GOIASINDUSTRIAL
3.3.13.45.09	GOIASTUR
3.3.13.45.11	METAGO
3.3.13.45.13	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO
3.3.14.00.00	SUBVENÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
3.3.14.45.00	Subvenções Econômicas a Empresas Comerciais ou Financeiras – Outras Despesas Correntes
3.3.14.45.05	CERNE
3.3.14.45.06	PRODAGO
3.3.14.45.07	GOIASINVEST
3.3.14.45.10	METROBUS
3.3.14.45.12	TRANSURB
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.41.15	Convênio com a União, Inclusive com suas Entidades da Administração Indireta
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.41.18	Convênio com Outros Estados, Inclusive com suas Entidades da Administração Indireta
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
3.3.40.68.00	Transferências Constitucionais a Municípios
3.3.40.68.01	ICMs
3.3.40.68.02	IPVA
3.3.40.68.03	Transferências Legais aos Municípios – Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé)
3.3.40.69.00	Transferências Voluntárias a Municípios
3.3.40.69.01	Outras Transferências a Municípios
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.50.36.22	Estagiários do IEL (Fim de vigência 24/02/2006)
3.3.50.36.23	Outros Estagiários (Fim de vigência 11/04/2006)
3.3.50.36.26	Bolsa Garantia/Universitária (Lei nº 14.063 alterada pela Lei nº 14.239)
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.50.39.49	Estagiários (Fim de vigência 24/02/2006)
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.41.13	Contribuições a Instituições Privadas - PROMOEEX
3.3.50.41.17	Contribuições para Entidades Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.42.00	Auxílios
3.3.50.42.02	Auxílio para a Área Federal (Fim de Vigência 19/04/2011)
3.3.50.42.03	Auxílio para a Área Estadual (Fim de Vigência 19/04/2011)
3.3.50.42.04	Auxílio para a Área Municipal (Fim de Vigência 19/04/2011)
3.3.50.42.05	Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (Fim de Vigência 19/04/2011)
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.43.01	Instituições Privadas de Caráter Assistencial ou Cultural
3.3.50.43.02	Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.41.01	Contribuições à Conta Contábil FUNDED (Art. 1º da Lei 9.424/96)
3.3.70.41.10	Contribuições Bolsa Garantia – Universitária
3.3.70.41.14	Contrapartida de Convênios
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.08.01	Ativo Civil
3.3.90.08.03	Inativo Civil
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.10.01	Abono – PASEP
3.3.90.10.02	Abono – PIS
3.3.90.10.03	Seguro Desemprego
3.3.90.10.04	Auxílio Financeiro a Família de Baixa Renda
3.3.90.10.05	Auxílio Financeiro às Entidades Filantrópicas
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais
3.3.90.13.13	Multas, Juros e Encargos referentes às Obrigações Patronais
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil
3.3.90.14.01	Diárias no Estado
3.3.90.14.02	Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB
3.3.90.14.03	Diárias no País
3.3.90.14.04	Diárias no País – Recursos do FUNDEB
3.3.90.14.07	Ajuda de Custo – Mudança e Instalação em nova Sede – Pessoal Civil
3.3.90.14.08	Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB
3.3.90.14.09	Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)
3.3.90.14.10	Ajuda de Custo – Viagem Internacional – Pessoal Civil
3.3.90.15.00	Diárias – Pessoal Militar
3.3.90.15.01	Diárias no Estado
3.3.90.15.02	Diárias no Estado – Recursos do FUNDEB
3.3.90.15.03	Diárias no País
3.3.90.15.04	Diárias no País – Recursos do FUNDEB
3.3.90.15.07	Ajuda de Custo – Mudança e Instalação em nova Sede – Pessoal Militar
3.3.90.15.08	Ajuda de Custo – Recursos do FUNDEB
3.3.90.15.09	Ressarcimento com Diárias (Fim de vigência em 31/12/08)
3.3.90.15.10	Ajuda de Custo – Viagem Internacional – Pessoal Militar
3.3.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar
3.3.90.17.11	Serviço Extraordinário – AC4 – Pessoal Militar - (Recursos Próprios)
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.18.01	Estudantes da Rede Federal
3.3.90.18.02	Estudantes da Rede Estadual
3.3.90.18.03	Estudantes da Rede Municipal
3.3.90.18.04	Estudantes da Rede Privada

3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.19.01	Servidores Militares
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.20.01	Auxílio na Área da Agricultura
3.3.90.20.02	Auxílio na Área da Educação
3.3.90.20.03	Auxílio na Área de Ciência e Tecnologia
3.3.90.20.04	Auxílio na Área de Segurança Pública
3.3.90.20.05	Auxílio na Área de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.30.01	Aquisição de Softwares – Programas de Computadores
3.3.90.30.02	Combustíveis e Lubrificantes de Avião
3.3.90.30.03	Combustíveis e Lubrificantes para Outras Finalidades
3.3.90.30.04	Combustível Automotivo - Alcool
3.3.90.30.05	Combustível Automotivo - Diesel
3.3.90.30.06	Combustível Automotivo - Gasolina
3.3.90.30.07	Explosivos e Munições
3.3.90.30.08	Ferramentas
3.3.90.30.09	Gêneros Alimentícios
3.3.90.30.10	Lubrificantes Automotivos
3.3.90.30.11	Material Ambulatorial
3.3.90.30.12	Material Biológico
3.3.90.30.13	Material de Acondicionamento e Embalagem
3.3.90.30.14	Material de Cama, Mesa, Copa e Cozinha
3.3.90.30.15	Material de Expediente
3.3.90.30.16	Material de Limpeza e Produtos de Higienização
3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados – CD Room
3.3.90.30.18	Material de Processamento de Dados - DVD
3.3.90.30.19	Material de Processamento de Dados – Formulários / Papel
3.3.90.30.20	Material de Processamento de Dados - Geral
3.3.90.30.21	Material de Proteção e Segurança
3.3.90.30.22	Material de Sinalização Visual e Outros
3.3.90.30.23	Material e Medicamentos para Uso Veterinário
3.3.90.30.24	Material Educativo, Esportivo e/ou Cultural
3.3.90.30.25	Material Elétrico e Eletrônico
3.3.90.30.26	Material Farmacológico
3.3.90.30.27	Material Hospitalar
3.3.90.30.28	Material Laboratorial
3.3.90.30.29	Material Odontológico
3.3.90.30.30	Material para Áudio, Vídeo e Foto
3.3.90.30.31	Material para Comunicações
3.3.90.30.32	Material para Festividades e Homenagens
3.3.90.30.33	Material para Manutenção de Bens Imóveis
3.3.90.30.34	Material para Manutenção de Bens Móveis
3.3.90.30.35	Material para Manutenção de Veículos
3.3.90.30.36	Material para Produção Industrial
3.3.90.30.37	Material para Reabilitação Profissional
3.3.90.30.38	Material para Específico de Segurança Pública
3.3.90.30.39	Material para Utilização em Gráfica
3.3.90.30.40	Material Químico
3.3.90.30.41	Material Técnico para Seleção e Treinamento
3.3.90.30.42	Uniformes, Tecidos e Aviamentos
3.3.90.30.43	Material para Manutenção de Aeronaves
3.3.90.30.44	Material Natureza Artesanal / Industrial concedido a Autoridade / Pessoa a quem o Protocolo Governamental exigir
3.3.90.30.45	Material de Processamento de Dados (Cartuchos / Tonner e Fitas de Impressão)
3.3.90.30.46	Bandeiras / Flâmulas / Insígnias e Vestuários em Geral
3.3.90.30.47	Gás Engarrafado, Extintores e Afins
3.3.90.30.48	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos
3.3.90.31.00	Premiações Culturais Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.31.01	Prêmios, Medalhas e Troféus

3.3.90.31.02	Sorteios Lotéricos
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita
3.3.90.32.01	Material Destinado à Assistência Social
3.3.90.32.02	Material Educacional e Cultural
3.3.90.32.03	Material para Cerimonial
3.3.90.32.05	Material Esportivo
3.3.90.32.06	Material Destinado ao Fomento de Micro e Pequenos Empreendedores
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.33.01	Passagens para Municípios do Estado
3.3.90.33.02	Passagens para Outros Estados
3.3.90.33.03	Passagens Internacionais
3.3.90.33.04	Locação de Meios de Transporte (Alterado pela Portaria nº 02/11)
3.3.90.33.05	Ressarcimento de Despesas com Locomoção (Fim de Vigência 31/12/2010)
3.3.90.33.06	Despesas com Taxas de Embarque / Seguros / Fretamento / Pedágios
3.3.90.33.07	Despesas com Transportes de Servidores em Trânsito/Táxi/ Traslado, Metrô e Afins
3.3.90.33.08	Transporte Aéreo de Passageiros – Táxi Aéreo
3.3.90.33.09	Vale-Transporte Estudantil
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01	Pessoas Físicas
3.3.90.35.02	Pessoas Jurídicas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.36.01	Conferências e Exposições
3.3.90.36.02	Diárias e Despesas com Locomoção a Colaboradores Eventuais
3.3.90.36.03	Fornecimento de Alimentação
3.3.90.36.04	Jetons
3.3.90.36.05	Locação de Imóveis
3.3.90.36.06	Manutenção e Cons. de Bens Móveis
3.3.90.36.07	Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório
3.3.90.36.08	Manutenção e Conservação de Veículos
3.3.90.36.09	Salários de Internos em Penitenciárias
3.3.90.36.10	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
3.3.90.36.11	Serviço de Assistência Social
3.3.90.36.12	Serviço de Áudio, Vídeo e Foto
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral
3.3.90.36.14	Serviços de Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.36.15	Serviço de Perícias Médicas
3.3.90.36.16	Serviço de Seleção e Treinamento
3.3.90.36.17	Serviços Médicos
3.3.90.36.18	Serviços Odontológicos
3.3.90.36.19	Serviços de Caráter Secreto e Reservado
3.3.90.36.20	Serviço de Guarda e Vigilância
3.3.90.36.21	Serviços Técnicos Profissionais
3.3.90.36.22	Estagiários
3.3.90.36.23	Outros Estagiários (Fim de vigência 24/02/2006)
3.3.90.36.24	Restituição
3.3.90.36.25	IRRF – Jetons (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.36.27	IRRF (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.36.28	INSS – Jetons (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.36.29	Serviços de Confecção (Costureira / Alfaiate / Bordadeira e Vestuários em Geral)
3.3.90.36.30	Locação de Estacionamento para Veículos
3.3.90.36.31	Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas
3.3.90.36.32	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Fim de Vigência 04/04/06)
3.3.90.36.33	Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis
3.3.90.36.34	Manutenção e Instalação de Hardware e Software
3.3.90.36.35	Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
3.3.90.36.36	Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais
3.3.90.36.37	Serviços Técnicos de Engenharia
3.3.90.36.38	Serviços Técnicos Judiciais – Honorários Periciais
3.3.90.36.40	Auxílio Transporte Estagiários

3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra
3.3.90.37.01	Limpeza e Higiene
3.3.90.37.02	Vigilância Ostensiva
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.01	Água e Esgoto
3.3.90.39.02	Assinatura de Periódicos e Anuidades
3.3.90.39.03	Despesas de Teleprocessamento (Fim de Vigência 28/03/11)
3.3.90.39.04	Energia Elétrica
3.3.90.39.05	Exposições, Congressos e Conferências
3.3.90.39.06	Festividades e Homenagens
3.3.90.39.07	Fornecimento de Alimentação
3.3.90.39.08	Guarda e Vigilância
3.3.90.39.09	Habilitação de Telefonia Fixa (Fim de Vigência 28/03/11)
3.3.90.39.10	Habilitação de Telefonia Móvel Celular (Fim de Vigência 28/03/11)
3.3.90.39.11	Hospedagens
3.3.90.39.12	Locação de Imóveis
3.3.90.39.13	Locação de Máquinas e Equipamentos
3.3.90.39.14	Locação de Software
3.3.90.39.15	Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Móveis
3.3.90.39.16	Manutenção e Cons. Equipamentos de Processamento de Dados
3.3.90.39.17	Manutenção e Instalação de Hardware e Software
3.3.90.39.18	Manutenção, Limpeza e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
3.3.90.39.20	Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas, Equipamentos e/ou Utensílios de Escritório
3.3.90.39.21	Manutenção e Conservação de Veículos
3.3.90.39.22	Produções Jornalísticas
3.3.90.39.23	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
3.3.90.39.24	Serviço de Assistência Social
3.3.90.39.25	Serviço de Áudio, Vídeo e Foto
3.3.90.39.26	Serviço de Caráter Secreto e Reservado
3.3.90.39.27	Serviço de Perícias Médicas
3.3.90.39.28	Serviço de Processamento de Dados
3.3.90.39.29	Serviço de Seleção e Treinamento
3.3.90.39.30	Serviço de Telecomunicação e Transmissão de Dados (Alterado pela Portaria nº 002/11)
3.3.90.39.31	Serviço de Telefonia Fixa
3.3.90.39.32	Serviço de Telefonia Móvel Celular
3.3.90.39.33	Serviços Gráficos
3.3.90.39.34	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.90.39.36	Serviços Técnicos Profissionais
3.3.90.39.37	Transportes de Servidores
3.3.90.39.38	Vale-Transporte
3.3.90.39.39	Publicação Exigida por Lei
3.3.90.39.40	Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
3.3.90.39.41	Restituição
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública
3.3.90.39.43	Serviços Bancários
3.3.90.39.44	Serviços Diversos com Aeronaves
3.3.90.39.45	Serviços de Distribuição de Remessas de Documentos
3.3.90.39.46	Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
3.3.90.39.47	Serviços de Jovem Aprendiz
3.3.90.39.48	Serviços de Fretes e Transporte de Encomendas
3.3.90.39.49	Estagiários
3.3.90.39.50	IRRF (Fim de Vigência 10/07/2006)
3.3.90.39.51	Seguros (Pessoais / Bens Móveis e Imóveis)
3.3.90.39.52	Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais
3.3.90.39.53	Serviços de Garçom / Cabeleireiro em Geral
3.3.90.39.54	Serviço de Marketing Publicitário / Representação Comercial

3.3.90.39.55	Serviços de Mão-de-obra para Eventos
3.3.90.39.56	Serviços de Manutenção de Contratos em Geral
3.3.90.39.57	Serviços de Higienização, Lavanderia e Asseio em Geral
3.3.90.39.58	Serviços de Confecção (Costureira / Alfaiate / Bordadeira e Vestuários em Geral)
3.3.90.39.59	Locação de Estacionamento para Veículos
3.3.90.39.60	Confecção de Uniformes / Bandeiras e Flâmulas
3.3.90.39.61	Confecção de Material de Acondicionamento e Embalagem
3.3.90.39.62	Serviços de Postagem de Correspondência em Geral / Entrega de Encomenda e Outras Assemelhadas
3.3.90.39.63	Serviços de Radar Fixo / Móvel e Lombada Eletrônica
3.3.90.39.64	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
3.3.90.39.65	Taxa de Administração de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres
3.3.90.39.66	Serviços de Confecção de Material de Sinalização Visual e Identificação Pessoal / Profissional / Patrimonial
3.3.90.39.67	Multas Dedutíveis
3.3.90.39.68	Multas Indedutíveis
3.3.90.39.69	Infrações de Trânsito
3.3.90.39.70	Fabricação de Cortinas, Tapetes, Persianas, Capachos e Afins
3.3.90.39.71	Cessão de Uso de Bens Móveis e/ou Imóveis
3.3.90.39.72	Serviços de Divulgações e Informações Fiscais
3.3.90.39.73	Serviços Prestados por Instituição Pública/Privada – PROMOEX (Fim de Vigência em 15/02/2007)
3.3.90.39.74	Hospedagens e Outras Despesas com Colaboradores Eventuais
3.3.90.39.75	Coleta, Tratamento e Destruição de Resíduos Tóxicos, Químicos, Hospitalares e Biológicos
3.3.90.39.77	Serviços de Engenharia de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.39.78	Serviços Técnicos de Engenharia
3.3.90.39.79	Serviços Técnicos Judiciais – Honorários Periciais
3.3.90.39.80	Serviços Artísticos e Culturais
3.3.90.39.81	Auxílio Transporte Estagiários
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.41.02	Contribuições ao Fundo de Previdência Estadual (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.90.41.03	Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás - FUNCAM
3.3.90.41.04	Contribuições ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP
3.3.90.41.05	Contribuições ao CRER
3.3.90.41.06	Contribuição do Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.90.41.07	Contribuição ao Fundo PROTEGE GOIÁS (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.90.41.09	Contribuições ao FUNDER
3.3.90.41.11	Contribuições do FEMA
3.3.90.41.12	Contribuições a AGETOP
3.3.90.41.16	Contribuições para o FUNDAF
3.3.90.41.19	Contribuições ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNDETEC
3.3.90.41.20	Contribuições para o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos - CREDEQ
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.47.01	COFINS
3.3.90.47.02	Contribuições para o PIS-PASEP
3.3.90.47.03	Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (Multas e Juros relativos a Empregado e Empregador)
3.3.90.47.04	Contribuições Previdenciárias Serviços de Terceiros (20% Empregador)
3.3.90.47.05	Pagamento de Tributos (IPTU / ITU)
3.3.90.47.06	Taxas e Licenças (Administrativas / Judiciais / CREA / Prefeitura)
3.3.90.47.07	IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.47.08	IRRF – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.47.09	Retenção e Recolhimento - ISSQN
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.48.01	Pessoas Físicas
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.49.01	Servidores Cívicos
3.3.90.49.02	Servidores Militares
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.91.01	Liminares em Mandatos de Segurança
3.3.90.91.02	Precatórios
3.3.90.91.03	Sentenças Indenizatórias

3.3.90.91.04	IRRF – Pessoal Civil
3.3.90.91.05	IRRF – Pessoal Militar
3.3.90.91.06	Honorários de Sucumbência
3.3.90.91.07	Despesas com Custas Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.92.20	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.92.21	Diárias de Pessoal Civil
3.3.90.92.22	Diárias de Pessoal Militar
3.3.90.92.23	Indenizações e Restituições
3.3.90.92.24	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.25	Demais Despesas de Exercícios Anteriores – Outras Despesas Correntes
3.3.90.92.29	Serviços de Assistência aos Goianos Mortos no Exterior
3.3.90.92.32	Despesas com Custas Judiciais
3.3.90.92.36	Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
3.3.90.92.43	Demais Despesas de Exercícios Anteriores - Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
3.3.90.92.44	Contribuições para o PIS/PASEP
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.93.01	Indenizações
3.3.90.93.02	Restituições
3.3.90.93.05	Ressarcimento de Despesa com Locomoção
3.3.90.93.06	Ressarcimento com Diárias – Pessoal Civil (Fim de Vigência 28/03/11)
3.3.90.93.07	Ressarcimento com Diárias – Pessoal Militar (Fim de Vigência 28/03/11)
3.3.90.93.08	Devoluções de Recursos de Convênios
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.91.39.12	Locação de Imóveis
3.3.91.39.13	Locação de Máquinas e Equipamentos
3.3.91.39.14	Locação de Software
3.3.91.39.19	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
3.3.91.39.22	Produções Jornalísticas
3.3.91.39.23	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
3.3.91.39.28	Serviço de Processamento de Dados
3.3.91.39.29	Serviço de Seleção e treinamento
3.3.91.39.33	Serviços Gráficos
3.3.91.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.91.39.36	Serviços técnicos Profissionais
3.3.91.39.39	Publicação Exigida por Lei
3.3.91.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública
3.3.91.39.67	Multas Dedutíveis
3.3.91.39.68	Multas Indedutíveis
3.3.91.39.69	Infrações de Trânsito
3.3.91.39.76	Assinatura do Diário Oficial do Estado
3.3.91.41.00	Contribuições
3.3.91.41.02	Contribuições ao Fundo de Previdência Estadual (Bloqueada desde 22/05/2006)
3.3.91.41.03	Contribuições ao Fundo de Capacitação do Servidor Público
3.3.91.41.04	Contribuições ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP
3.3.91.41.09	Contribuições ao FUNDER
3.3.91.41.11	Contribuições do FEMA
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.92.25	Demais Despesas de Exercícios Anteriores – Outras Despesas Correntes
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.93.03	Ressarcimento por Delegação de Competência
3.3.91.93.09	Compensação Financeira referente à Lei nº 17.477
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00	4 - INVESTIMENTOS
4.4.13.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS
4.4.13.42.00	Auxílios

4.4.13.42.06	Auxílio para Empresas Estaduais
4.4.13.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas
4.4.13.65.01	CELG
4.4.13.65.02	GOIASGAS
4.4.13.65.03	Agência de Habitação
4.4.13.65.04	SANEAGO
4.4.13.65.05	IQUEGO
4.4.13.65.09	GOIASINDUSTRIAL
4.4.13.65.12	GOIASPARCERIAS
4.4.19.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
4.4.19.41.00	Contribuições
4.4.19.41.08	Contribuições ao Tesouro Estadual
4.4.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS A UNIÃO
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.41.15	Convênio com a União, Inclusive com suas Entidades da Administração Indireta
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.42.01	Auxílios à EMBRAPA
4.4.20.42.02	Auxílio para Área Federal
4.4.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.42.03	Auxílio para a Área Estadual
4.4.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.42.02	Auxílio para a Área Federal (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.4.40.42.03	Auxílio para a Área Estadual (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.4.40.42.04	Auxílio para a Área Municipal
4.4.40.42.05	Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.4.40.69.00	Transferências Voluntárias a Municípios
4.4.40.69.01	Outras Transferências a Municípios
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.42.02	Auxílio para a Área Federal (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.4.50.42.03	Auxílio para a Área Estadual (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.4.50.42.04	Auxílio para a Área Municipal (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.4.50.42.05	Auxílio à Entidades Privadas sem fins Lucrativos
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.41.14	Contrapartida de Convênios
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.20.01	Auxílio na Área da Agricultura
4.4.90.20.02	Auxílio na Área da Educação
4.4.90.20.03	Auxílio na Área de Ciência e Tecnologia
4.4.90.20.04	Auxílio na Área de Segurança Pública
4.4.90.20.05	Auxílio na Área de Saúde
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
4.4.90.51.01	Legislativa
4.4.90.51.02	Judiciária
4.4.90.51.03	Administração
4.4.90.51.04	Segurança Pública
4.4.90.51.05	Assistência Social
4.4.90.51.06	Saúde
4.4.90.51.07	Educação
4.4.90.51.08	Cultura
4.4.90.51.09	Urbanismo
4.4.90.51.10	Habitação
4.4.90.51.11	Saneamento

4.4.90.51.12	Gestão Ambiental
4.4.90.51.13	Agricultura
4.4.90.51.14	Indústria
4.4.90.51.15	Energia
4.4.90.51.16	Transportes
4.4.90.51.17	Desporto e Lazer
4.4.90.51.18	Turismo
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.01	Aeronaves
4.4.90.52.02	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Laboratoriais
4.4.90.52.03	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
4.4.90.52.04	Aparelhos e Equipamentos de Medição e Orientação
4.4.90.52.05	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões
4.4.90.52.06	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Odontológicos
4.4.90.52.07	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Hospitalares
4.4.90.52.08	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos
4.4.90.52.09	Armamentos
4.4.90.52.10	Automóveis e Outros Veículos Automotores
4.4.90.52.11	Equipamentos de Processamento de Dados
4.4.90.52.12	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
4.4.90.52.13	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
4.4.90.52.14	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
4.4.90.52.15	Instrumentos Musicais e Artísticos
4.4.90.52.16	Máquinas e Equipamentos para Agricultura
4.4.90.52.17	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
4.4.90.52.18	Máquinas e Equipamentos Gráficos
4.4.90.52.19	Máquinas e Equipamentos Rodoviários
4.4.90.52.20	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina
4.4.90.52.21	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório
4.4.90.52.22	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
4.4.90.52.23	Material Cívico, Educativo e/ou Cultural
4.4.90.52.24	Mobiliário em Geral
4.4.90.52.25	Obras de Arte e Peças de Museu
4.4.90.52.26	Semoventes e Equipamentos de Montarias
4.4.90.52.27	Repasse às Unidades Escolares e/ou Caixas Escolares
4.4.90.52.28	Peças Não incorporáveis a Imóveis
4.4.90.52.29	Móveis e/ou Equipamentos para Creche
4.4.90.53.00	Integralização de Fundos Rotativos (Bloqueada em 01/09/2006)
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.61.05	Terrenos
4.4.90.61.07	Edificação a ser Adequada
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciárias
4.4.90.91.02	Precatórios
4.4.90.91.03	Sentenças Indenizatórias
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.92.27	Mobiliário Geral
4.4.90.92.28	Equipamento de Processamento de Dados / Hospitalar / Laboratorial / Odontológico e Telecomunicações em Geral
4.4.90.92.30	Obras e Instalações
4.4.90.92.39	Automóveis e Outros Meios de Transportes
4.4.90.92.40	Máquinas, Utensílios e Equipamentos
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.93.01	Indenizações
4.4.90.93.02	Restituições
4.4.90.93.08	Devoluções de Recursos de Convênios
4.5.00.00.00	5 – INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.14.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS A EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS
4.5.14.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras
4.5.14.65.06	TRANSURB
4.5.14.65.07	GOIÁSFOMENTO

4.5.14.65.08	CEASA
4.5.14.65.10	METROBUS
4.5.14.65.11	CMTC – Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
4.5.14.65.12	Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás
4.5.14.65.13	Plataforma Logística de Goiás S/A
4.5.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.42.02	Auxílio para a Área Federal (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.5.40.42.03	Auxílio para a Área Estadual (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.5.40.42.04	Auxílio para a Área Municipal
4.5.40.42.05	Auxílio a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos (Fim de Vigência 19/04/2011)
4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.5.90.53.00	Constituição e Integralização de Fundos Rotativos
4.5.90.53.01	Constituição e Integralização de Fundos Rotativos
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.61.01	Edifícios
4.5.90.61.02	Instalações
4.5.90.61.03	Obras em Andamento
4.5.90.61.04	Salas e Escritórios
4.5.90.61.05	Terrenos
4.5.90.61.06	Desapropriação de Imóveis para Fins de Interesse Público
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.65.01	CELG
4.5.90.65.04	SANEAGO
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamento
4.5.90.66.01	Empréstimos
4.5.90.66.02	Financiamentos
4.5.90.66.03	Empréstimos Realizados por Meio da GOIÁSFOMENTO
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.67.01	Por Lei ou Decisão Judicial
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciárias
4.5.90.91.02	Precatórios
4.5.90.91.03	Sentenças Indenizatórias
4.5.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.5.90.93.01	Indenizações
4.5.90.93.02	Restituições
4.6.00.00.00	6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.71.01	Principal da Dívida por Contrato - Interna
4.6.90.71.02	Principal da dívida por Contrato - Externa
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.72.01	Dívida Mobiliária Interna
4.6.90.72.02	Dívida Mobiliária Externa
4.6.90.73.00	Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato Resgatada
4.6.90.73.01	Dívida por Contrato Interna
4.6.90.73.02	Dívida por Contrato Externa
4.6.90.74.00	Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.74.01	Dívida Mobiliária Interna
4.6.90.74.02	Dívida Mobiliária Externa
4.6.90.75.00	Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.75.01	Interna
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.76.01	Dívida Mobiliária Interna

4.6.90.76.02	Dívida Mobiliária Externa
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.77.01	Dívida Contratual Interna
4.6.90.77.02	Dívida Contratual Externa
9.0.00.00.00	CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 18-01-2013.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOÍASGÁS Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOÍASFOMENTO Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. Companhia CELG de Participações Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Conselho Administrativo Tributário Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Câmara de Gestão Fiscal Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Fundo Estadual de Segurança Pública Fundo Estadual do Meio Ambiente Fundo de Modernização da Administração Fazendária Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás Goiás Previdência - GOIASPREV Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Executivo Poder Legislativo Polícia Militar - PM Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM
Categoria	Leis orçamentárias